RPrev
Consultoria Atuarial

Avaliação Atuarial

Município de Ji-Paraná/RO

Exercício 2026

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná/RO

Data Focal: 31/12/2025

Nota Técnica Atuarial
N° 2026.000050.1

Atuário Responsável:

Ian de Lima Mendonça Coutinho | Atuário MIBA 3821

Eduardo Augusto Cunha Ferreira | Atuário MIBA 4179

Luísa Oliveira Rodrigues | Atuária MIBA 4242

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

Sumário Executivo

O presente Relatório tem por finalidade apresentar, com base na data focal de 31/12/2025, os resultados da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial apurou a situação financeiro-atuarial do Instituto de Previdência Social do Munícipio de Ji-Paraná/RO, de acordo com a metodologia, com as hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral com as informações dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS, foi fornecida pela unidade gestora do RPPS, cuja veracidade é de exclusiva responsabilidade dos informantes. As informações disponibilizadas foram analisadas e, quando necessário, realizadas as devidas correções para compor uma base de cálculo confiável. A população utilizada para a realização da avaliação atuarial:

Tipo de segurado	Quantidade
Ativo	2178
Aposentado	507
Pensionista	116
Total	**2801**

A realização do cálculo atuarial, considerou os benefícios garantidos pelo plano previdenciário, o plano de custeio e as metodologias de cálculo, entre outras variáveis. Os ativos previdenciários são destinados à cobertura dos benefícios de aposentadorias e pensões, conforme determinados na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Discriminação	Valores (R$)	
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R$	789.070.408,75
Patrimônio do RPPS	R$	405.869.813,30
Resultado Atuarial	**-R$**	**383.200.595,45**
Plano de equacionamento vigente	R$	328.309.595,68
Resultado Atuarial com Plano de equacionamento	**-R$**	**54.890.999,77**

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

Sumário

1 INTRODUÇÃO 6

2 BASES NORMATIVAS 8

2.1 NORMAIS GERAIS 8
2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO 9

3 BASES DE DADOS 11

3.1 CENSO PREVIDENCIÁRIO 13

4 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 14

4.1 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 14
4.2 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO RPPS 15
4.2.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória 16
4.2.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho – Invalidez 16
4.2.3 Pensão por Morte 17
4.2.4 Regras de Aposentadoria – Critérios e Condições de Elegibilidade 18

5 REGIMES FINANCEIROS - MÉTODOS DE FINANCIAMENTO 21

5.1 REGIMES FINANCEIROS 21
5.2 MÉTODOS DE FINANCIAMENTO 22
5.2.1 Comparação entre Métodos de Financiamento Atuarial 23

6 PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS 24

6.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS 26
6.2 ALTERAÇÕES NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS 27
6.2.1 Rotatividade: 27
6.2.2 Geração Futura: 28
6.3 TAXA REAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO 29
6.4 CRESCIMENTO DOS PROVENTOS 30
6.5 TAXA DE JUROS ATUARIAL 31

7 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FINANCEIRA 33

7.1 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 34
7.2 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIOS A CONCEDER 35

8 ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA 37

8.1 ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO – PLANO PREVIDENCIÁRIO 37

9 DURAÇÃO DO PASSIVO 39

10 BALANÇO DO RESULTADO ATUARIAL 41

10.1 ATIVO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO – RECEITA 41
10.2 PROVISÕES MATEMÁTICAS - DESPESA 42
10.3 RESULTADO ATUARIAL 43
10.3.1 Resultado Atuarial - Plano Previdenciário 43

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

10.4 Resultado Atuarial com Plano de Equacionamento Vigente 43
10.5 Análise de Risco Iminente 44
10.6 Ganhos e Perdas Atuariais – Balanço 45
10.6.1 Ganhos e Perdas – Passivo Atuarial 45
10.6.2 Ganhos e Perdas – Ativos Financeiros 46
10.7 Resultado Financeiro Mensal - Anual 47
10.8 Análise de Sensibilidade 48
10.9 Indicadores de Solvência 49

11 COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS TRÊS AVALIAÇÕES ATUARIAIS 50

11.1 Plano Previdenciário 50

12 PLANO DE CUSTEIO 51

12.1 Custeio Administrativo 51
12.1.1 Limite de Gastos Administrativos para o exercício de 2025 53
12.2 Custeio Normal 54
12.2.1 Custo Normal - Plano Previdenciário 54
12.2.2 Custeio Normal por Benefício 55
12.3 Receitas Provenientes da Alíquota do Custeio Normal 56

13 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 57

13.1 Principais fatores explicativos para a ocorrência de déficit atuarial nos RPPS em geral. 57
13.2 Plano de Equacionamento Atuarial: Resultado e Legislação 58
13.3 Plano de Equacionamento – Lei Municipal Vigente 61
13.4 Plano de Equacionamento – Recomendado – Aportes 62

14 DESPESA COM PESSOAL 63

15 PARECER ATUARIAL - CONCLUSÃO 64

16 ANEXOS 67

Anexo I - Tábuas Utilizadas no Cálculo 67
Anexo II. Projeções Atuariais – RREO 70
➢ *Plano Previdenciário 70*
Anexo III. Provisões Matemáticas a Contabilizar – Método CUP 73
➢ *Plano Previdenciário 73*
Comparativo Métodos CUP e INE 74
Anexo V - Plano Previdenciário – Estatísticas Detalhadas 75
➢ *Ativos 75*
➢ *Aposentados 80*
➢ *Pensionistas 83*
Anexo VI - Conceitos e Definições 84

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

1 Introdução

O Estudo Técnico Atuarial, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 40 da Constituição Federal, procedeu à avaliação dos aspectos pertinentes à previdência dos servidores públicos vinculados ao sistema de seguridade social do Ji-Paraná/RO, com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal. Ressalta-se que, além de atender integralmente às normas vigentes, a avaliação atuarial contemplou, igualmente, as disposições previstas nas leis específicas instituídas pelo Município.

Registra-se que a maior parte dos déficits atuariais constatados nas avaliações realizadas ao longo do tempo nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) tem origem em medidas e procedimentos inadequados adotados no passado. Ressalta-se, portanto, a importância do acompanhamento contínuo, em cada exercício financeiro, dos resultados apresentados pelas avaliações atuariais, a fim de possibilitar a adoção de medidas que assegurem o alcance do equilíbrio atuarial e financeiro indispensável à sustentabilidade do sistema previdenciário.

Na qualidade de empresa contratada para a realização da avaliação atuarial, com data focal em 31/12/2025, apresentaremos os resultados a serem considerados, bem como as medidas a serem analisadas para eventual implementação no exercício de 2026.

Não obstante as exigências estabelecidas para o correto preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial –, o presente Relatório apresentará, em especial:

- Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, com o objetivo de dimensionar o passivo atuarial que deverá constar dos lançamentos contábeis pertinentes;
- Plano de custeio para garantir o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- O estudo comparativo entre as três últimas avaliações atuariais, a fim de analisar o comportamento do plano previdenciário ao longo do período;
- O Parecer Atuarial conclusivo, referente aos resultados apurados, com a finalidade de orientar o Gestor Público e os Conselheiros do RPPS quanto ao processo de tomada de decisão, no que se refere à adoção de medidas compatíveis com os compromissos e obrigações fundamentais inerentes à adequada gestão do RPPS.

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

- **Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998**

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

- **Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira**

Assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

- **Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

- **Portaria nº 15.829, de 02 de julho de 2020**

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si.

- **Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022**

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos Arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019 Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022.

- **Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022**

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, basicamente nos itens referentes à taxa de administração, parcelamento de débitos, certificações, aplicações financeiras, e concessão de benefícios.

- **Lei Municipal n° 021/2022, de 29 de novembro de 2022**

Reestruturação das regras do Regime Próprio de Previdência do município de Ji-Paraná/RO

- **Decreto nº 0989, de 05 de março de 2025**

Dispõe sobre a alteração do Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

2 Bases Normativas

Neste capítulo será apresentado a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

2.1 Normais Gerais

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Regime de Previdência Complementar (RPC) - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

> **Art. 149 - .....**
>
> **§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.**
>
> **Art. 195 - ....**
>
> **§ 5° - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.**
>
> **"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."**

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

Por sua vez, a Lei Federal n° 9.717/1998, e a Portaria MTP n°1.467/2022 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

2.2 Normas do Ente Federativo

O município de Ji-Paraná/RO além de ter como base as leis federais existentes, também possuiu legislação própria sobre o assunto, onde especifica o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, institui alíquotas de contribuição e a taxa de administração, além das demais questões pertinentes ao RPPS.

> A Lei Municipal, estabelece as alíquotas de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas "A contribuição dos segurados será de 14% (quatorze por cento), da base salarial de contribuição"
>
> "Em relação aos aposentados e pensionistas a contribuição previdenciária de que trata o art. 20, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que superem o teto dos benefícios do RGPS, determinados por portaria anual, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei complementar
>
> "A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos"

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

O Decreto Municipal nº 0989/2025 institui, no âmbito da legislação vigente, a tabela de aportes patronais destinadas à amortização do déficit previdenciário.

Quadro 1 – Decreto Municipal nº 0989/2025

Ano	Alíquotas Suplementares
2025	R$ 3.399.460,63
2026	R$ 5.171.102,65
2027	R$ 6.977.837,56
2028	R$ 8.820.190,05
2029	R$ 10.698.691,82
2030	R$ 12.613.881,59
2031	R$ 14.566.305,30
2032	R$ 16.556.516,09
2033	R$ 18.585.074,47
2034	R$ 20.652.548,36
2035	R$ 22.759.513,22
2036	R$ 24.906.552,13
2037	R$ 27.094.255,86
2038	R$ 29.323.223,01
2039	R$ 31.594.060,08
2040	R$ 33.907.381,57
2041	R$ 36.263.810,08
2042	R$ 38.663.976,43
2043	R$ 41.108.519,72
2044	R$ 43.598.087,48
2045	R$ 44.034.068,35
2046	R$ 44.474.409,03
2047	R$ 44.919.153,12
2048	R$ 45.368.344,66
2049	R$ 45.822.028,10
2050	R$ 46.280.248,38
2051	R$ 46.743.050,87
2052	R$ 47.210.481,38
2053	R$ 47.682.586,19
2054	R$ 48.159.412,05

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

3 Bases de Dados

O Município apresentou a base de dados cadastrais obtida na data focal de 31/12/2025. Subsequentemente, procedeu-se à análise detalhada dessa base, com o objetivo de identificar possíveis inconsistências que pudessem impactar negativamente os resultados do cálculo atuarial.

Ressalta-se que a consistência e a integridade dessas informações são de fundamental importância para a obtenção de resultados atuariais fidedignos, capazes de refletir com precisão a realidade do plano previdenciário municipal.

O quadro a seguir apresenta a abrangência da base cadastral, bem como a consistência verificada em cada informação relativa a segurados ativos, inativos e pensionistas, a ser considerada para fins de realização do cálculo atuarial.

Quadro 2 – Amplitude da Base Cadastral

Amplitude		Consistência	Completude
Ativo	Identificação do segurado ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de ingresso no Ente	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	0%-25%	0%-25%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	0%-25%	0%-25%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	0%-25%	0%-25%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação da pensão	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de pensionistas	76%-100%	76%-100%

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

Pensão	Sexo do pensionista principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%

Os responsáveis pelo RPPS devem, em cada exercício financeiro, acompanhar as atualizações dos dados dos servidores, assegurando a consistência e a completude da base cadastral. Tal medida é indispensável, uma vez que as avaliações atuariais dependem de informações cadastrais fidedignas para a adequada determinação do plano de custeio necessário ao cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo RPPS, prevenindo, assim, o surgimento de riscos significativos ao equilíbrio financeiro do plano previdenciário.

Por oportuno, ressalta-se que a Empresa recebe a base de dados e realiza uma análise criteriosa, a fim de verificar sua consistência. Ademais, destaca-se que foi instituído um canal de comunicação digital entre esta Empresa e a unidade gestora municipal, com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas relativas à base de dados, visando ao correto e mais eficiente preenchimento das informações.

Os dados cuja consistência foi registrada entre **0% e 25%** não permitiram a realização do cálculo devido à insuficiência de informações. Para contornar essa limitação, foram adotadas premissas estabelecidas na Portaria nº 1.467/2022, com a finalidade de possibilitar a estimativa necessária e, consequentemente, a execução do cálculo atuarial.

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

3.1 Censo Previdenciário

O Censo Previdenciário constitui obrigação legal, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004, impondo à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a realização, **no mínimo a cada 5 (cinco) anos**, de recenseamento previdenciário abrangendo todos os participantes do respectivo plano de benefícios.

Ressalta-se que referido procedimento é imprescindível para assegurar a fidedignidade e a atualização contínua da base de dados, elementos essenciais à correta elaboração das avaliações atuariais, ao dimensionamento preciso dos passivos previdenciários e à implementação de medidas compatíveis com o equilíbrio atuarial e financeiro do regime, em estrita observância aos princípios legais e normativos aplicáveis.

A realização do censo previdenciário é estruturada em três etapas distintas, cada uma voltada à atualização integral e fidedigna da base de dados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

1. **Censo Cadastral**: Consiste na coleta e atualização das informações pessoais e de identificação dos participantes, incluindo dados como nome, CPF, data de nascimento, filiação, estado civil e endereço. Esta etapa visa garantir a correta identificação de todos os segurados ativos, inativos e pensionistas.

2. **Censo Funcional**: Abrange a coleta de informações relativas à situação funcional dos participantes, tais como cargo, matrícula, regime de trabalho, tempo de contribuição, aposentadorias e pensões vigentes. Essa etapa é fundamental para assegurar a precisão dos registros que impactam diretamente o cálculo dos benefícios previdenciários.

3. **Censo Financeiro**: Refere-se à coleta de dados financeiros, incluindo salários, contribuições efetuadas, benefícios pagos e outras informações econômicas pertinentes. Esta fase é essencial para o dimensionamento correto dos passivos previdenciários e para a sustentação das projeções atuariais do RPPS.

A execução rigorosa dessas três etapas assegura a confiabilidade da base de dados, elemento imprescindível para a elaboração das avaliações atuariais, bem como para a adoção de medidas compatíveis com o equilíbrio atuarial e financeiro do regime, em estrita observância à legislação vigente.

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

4 Benefícios Previdenciários – Critérios de Elegibilidade

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ji-Paraná/RO administra um plano de benefícios na modalidade de benefício definido (BD), estruturado sob o regime financeiro de capitalização, em conformidade com a legislação vigente. Ao ingressar como servidor efetivo do Município, o segurado é informado sobre o plano de carreira ao qual estará vinculado, bem como sobre as regras e condições necessárias para a obtenção dos benefícios previdenciários.

A elegibilidade aos benefícios do RPPS é determinada pelo cumprimento de requisitos específicos estabelecidos na legislação municipal, incluindo tempo de contribuição, idade mínima e demais condições aplicáveis a cada modalidade de aposentadoria ou pensão. Os benefícios previdenciários são custeados pelos segurados ativos, pelos aposentados e pensionistas, de acordo com as alíquotas previstas na lei municipal, e pelo ente federativo, observando-se rigorosamente as normas legais vigentes.

4.1 Condições de Elegibilidade

A concessão das aposentadorias e pensões encontra respaldo na Constituição Federal, notadamente no art. 40, considerando-se todas as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais aplicáveis, as quais constituem referência normativa para a simulação do momento de concessão dos benefícios. Com base na simulação de concessão dos benefícios, aliada às premissas atuariais estabelecidas neste relatório, torna-se possível mensurar com elevado grau de confiabilidade os compromissos futuros do RPPS (provisões matemáticas), bem como determinar a correspondente necessidade de financiamento desses compromissos, mediante o plano de custeio, assegurando a observância aos princípios legais e à sustentabilidade atuarial e financeira do regime.

A seguir, apresentam-se, segregados por classes, os benefícios previdenciários garantidos pelo Município de Ji-Paraná/RO, em conformidade com as disposições da legislação federal adotadas pelo regime previdenciário municipal.

A classificação por classes tem por finalidade organizar os benefícios de acordo com suas características e regras específicas de concessão, permitindo uma análise mais detalhada para fins desta avaliação atuarial. Essa segregação é essencial para mensurar com precisão os compromissos futuros do regime, bem como para a definição do plano de custeio, assegurando que as projeções atuariais reflitam de forma fidedigna a realidade do plano previdenciário municipal.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

4.2 Benefícios Previdenciários Garantidos pelo RPPS

Conforme estabelecido pela legislação municipal vigente, os benefícios previdenciários garantidos pelo Município de Ji-Paraná/RO estão assim definidos:

I – Servidores em atividade:

- **Aposentadoria por tempo de contribuição:** concedida ao servidor que atingir o tempo mínimo de contribuição previsto em lei, independentemente da idade, observando-se as regras de transição, quando aplicáveis.
- **Aposentadoria por idade:** concedida ao servidor que atingir a idade mínima estabelecida na legislação municipal, considerando o tempo mínimo de contribuição necessário.
- **Aposentadoria compulsória:** aplicável aos servidores que atingirem a idade máxima permitida para o exercício de suas funções, conforme legislação municipal.
- **Aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez):** concedida ao servidor que, em virtude de doença ou acidente, seja considerado incapaz para o exercício de suas atividades laborais, mediante avaliação pericial.

II – Dependentes:

- **Pensão por morte:** benefício destinado aos dependentes do servidor falecido, pago nas condições e percentuais previstos na legislação municipal, respeitando a ordem de preferência e demais requisitos legais.

A seguir, serão detalhados individualmente cada um desses benefícios, a fim de proporcionar uma compreensão mais aprofundada de suas características, critérios de elegibilidade e impactos atuariais.

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

4.2.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

As aposentadorias por tempo de contribuição e por idade consistem em rendas mensais vitalícias, concedidas aos servidores que atingirem as condições previstas para sua elegibilidade, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Os benefícios de aposentadoria a serem concedidos serão apurados com base na última remuneração percebida, adotando-se o critério da integralidade para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. Para os servidores que ingressaram após essa data, os benefícios de aposentadoria serão calculados pelo critério da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, considerando todo o período contributivo do segurado, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas, quando posterior.

A concessão do benefício de aposentadoria compulsória é realizada de forma obrigatória para o servidor que atingir a idade de 75 anos, independentemente de sua vontade. Os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do inciso II, § 1º, art. 40, da Constituição Federal, e são reajustados concomitantemente com os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

4.2.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho – Invalidez

A aposentadoria por invalidez, prevista no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, por estar amparada em princípio constitucional, não pode ser alterada por legislação do ente federativo instituidor do RPPS. Este benefício, de caráter obrigatório, depende da emissão de laudo pericial elaborado por junta médica designada pelo RPPS, a qual avaliará a gravidade da incapacidade do servidor ativo. Apenas tal laudo poderá determinar se o servidor se encontra permanentemente impossibilitado de exercer suas funções ou se possui condições de readaptação em outra atividade compatível com suas limitações, mantendo, neste caso, o direito à remuneração do cargo de origem.

A concessão da aposentadoria por invalidez deve ser precedida de licença para tratamento de saúde, conforme as normas vigentes. O direito ao benefício permanecerá enquanto o servidor estiver incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

4.2.3 Pensão por Morte

Para que os dependentes possam habilitar-se ao recebimento do benefício previdenciário, deverão enquadrar-se em uma das seguintes classes: cônjuge; pais do segurado que se encontrem sob sua dependência econômica; filhos ou pessoa a eles equiparada; ou irmãos, de ambos os sexos, menores de 21 anos ou inválidos, ou, ainda, portadores de deficiência intelectual, mental ou grave após essa idade.

O valor da pensão decorrente de servidor inativo corresponderá à totalidade dos proventos até o limite do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), acrescido de 70% da parcela que exceder esse limite, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária prevista na legislação municipal. A mesma regra aplica-se quando o instituidor da pensão for servidor em atividade. As pensões por morte devidas aos dependentes serão calculadas e reajustadas em conformidade com a legislação vigente à época em que forem atendidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

As normas que disciplinam a concessão de pensão por morte por prazo determinado, destinadas a beneficiários com idade inferior a 44 (quarenta e quatro) anos, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), encontram-se assim estabelecidas:

Idade do Cônjuge ou Companheiro(a)	Temporariedade do Benefício
menos de 21 anos	3 anos
de 21 a 26 anos	6 anos
de 27 a 29 anos	10 anos
de 30 a 40 anos	15 anos
de 41 a 43 anos	20 anos
Igual ou maior de 44 anos	Benefício Vitalício

A implementação de regra de temporariedade para os benefícios de pensão por morte, aplicada a dependentes com idade inferior a 44 anos, exerce efeito direto e significativo sobre os compromissos financeiros e atuariais do regime previdenciário. Essa regra estabelece que o pagamento do benefício ocorrerá apenas por um período determinado, ao invés de vitalício, reduzindo a expectativa de pagamento futuro do RPPS.

Do ponto de vista atuarial, a temporariedade impacta as **provisões matemáticas**, que representam a estimativa dos valores necessários para custear os benefícios

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

de pensão devidos aos dependentes. Com a limitação temporal, o valor presente das obrigações futuras diminui, pois o período de pagamento se restringe, reduzindo assim o passivo atuarial. Consequentemente, o **plano de custeio** do regime poderá ser recalculado com menor necessidade de aporte financeiro, contribuindo para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

É importante destacar que essa regra também altera a **curva de sobrevivência financeira do regime**, concentrando o pagamento dos benefícios em um período menor e diminuindo o risco de comprometimento dos recursos do fundo previdenciário ao longo do tempo. Além disso, reduz a exposição do RPPS a contingências relacionadas à longevidade dos dependentes e aumenta a previsibilidade do fluxo de caixa do fundo.

Em síntese, a adoção da temporariedade para dependentes com idade inferior a 44 anos proporciona **redução significativa do passivo atuarial e dos aportes financeiros necessários**, favorecendo o equilíbrio do RPPS, desde que implementada em conformidade com a legislação vigente e com critérios técnico-atuariais devidamente fundamentados.

4.2.4 Regras de Aposentadoria – Critérios e Condições de Elegibilidade

Em razão de o Município **ter realizado a implementação da reforma previdenciária**, a apuração da idade provável de aposentadoria foi realizada com base nas regras municipais atualmente vigentes. Entretanto, recomenda-se fortemente a realização de estudo aprofundado e análise técnico-atuarial detalhada, com vistas à implementação de uma reforma previdenciária estruturada de acordo com o perfil dos servidores vinculados ao RPPS.

A seguir, apresenta-se o quadro contendo todas as leis aplicáveis aos benefícios de aposentadoria, abrangendo as regras anteriores à reforma, as normas de transição e as disposições pós-reforma.

Diante do exposto, a apuração da idade provável de aposentadoria foi realizada considerando as **regras da reforma da previdência federal**, em consonância com a legislação municipal vigente. A utilização dessas regras permitiu estimar os momentos de concessão dos benefícios de forma consistente com o ordenamento jurídico local.

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

Quadro 3 - Regras de Aposentadorias Voluntárias - Servidores do Magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contrib. (anos)	Pedágio[1]	Bônus	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	—	—	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida[3]	Índice
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	—	—	10	—	5	A partir 01/01/04	—	Média	Índice

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

Quadro 4 - Regras Aposentadoria – Servidores do Quadro Geral

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo contribui. (anos)	Pedágio[1]	Tempo serv. público	Tempo de carreira	Tempo no cargo	Ingresso	Cumprimento requisitos	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	___	_	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	___	_	5	Até 16/12/98	Até 31/12/03	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	__	10	_	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	___	___	10	_	5	Até 16/12/98	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	___	_	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 41/03	Média e Reduzida[3]	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC[2] = 95 anos homem Id + TC[2] = 85 anos mulher	___	___	25	15	5	Até 16/12/98	Vigência da EC 47/05	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	___	20	10	5	Até 31/12/03	Vigência da EC 41/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	___	10	___	5	A partir 01/01/04	___	Média	Índice
	Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	___	___	10	___	5	A partir 01/01/04	___	Média e Proporcional	Índice

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

5 Regimes Financeiros - Métodos de Financiamento

Os itens apresentados a seguir referem-se aos regimes financeiros e aos métodos de financiamento adotados na avaliação atuarial do Plano de Benefício Definido (BD). Esses elementos constituem aspectos fundamentais para a determinação da sustentabilidade atuarial, uma vez que definem a forma de custeio das obrigações previdenciárias e influenciam diretamente o equilíbrio entre os compromissos futuros e os recursos necessários para honrá-los.

5.1 Regimes Financeiros

Tais modelos matemáticos possibilitam a determinação da viabilidade financeira dos planos previdenciários, bem como a avaliação dos riscos inerentes à sua implementação. Entre os principais fatores considerados destacam-se a idade, a expectativa de vida, a taxa de juros, entre outros parâmetros atuariais relevantes. Esses modelos são utilizados tanto para a definição do plano de custeio quanto para a mensuração do valor presente e futuro dos benefícios previdenciários, assegurando a adequada avaliação da solvência e do equilíbrio atuarial.

- **Regime Financeiro de Capitalização (Plano Previdenciário)** – Caracteriza-se pela constituição de reservas técnicas, formadas a partir das contribuições previamente estabelecidas em montante suficiente e necessário para custear, ao longo da fase laborativa, o pagamento dos benefícios de aposentadoria devidos ao segurado.

- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)** – Nesse regime, as receitas arrecadadas em determinado período devem ser suficientes para custear as despesas geradas no mesmo intervalo e até a sua completa extinção. Ressalta-se que a presente avaliação atuarial não utilizou essa modalidade de financiamento.

- **Regime Financeiro de Repartição Simples (Plano Financeiro)** – Opera de forma semelhante a um regime de caixa, no qual os pagamentos são realizados à medida que as despesas se apresentam, não havendo, portanto, a exigência de constituição de reservas financeiras

O Plano Previdenciário do Município de Ji-Paraná/RO encontra-se estruturado com base no Regime Financeiro de Capitalização.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

5.2 Métodos de Financiamento

A metodologia adotada para o estabelecimento do nível de constituição das provisões matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no Plano Previdenciário é o **Método de Idade Normal de Entrada (INE)**.

Esse método pressupõe que os benefícios projetados sejam financiados por meio de um custo anual nivelado, calculado entre a idade de ingresso do participante e a idade prevista para a aposentadoria. Dessa forma, o custo da aposentadoria mantém-se constante ao longo do período contributivo do segurado.

Adicionalmente, o método INE considera que eventuais variações na idade média atual dos participantes impactam de forma mínima o custo normal dos benefícios de aposentadoria, o que confere maior estabilidade ao financiamento do plano.

Cumpre destacar que, independentemente da metodologia atuarial adotada, a proximidade do grupo de servidores ativos em relação ao direito de recebimento do benefício de aposentadoria implica em elevação do valor das provisões de benefícios a conceder. Tal fato decorre da necessidade de constituição de reservas matemáticas suficientes para a cobertura dos pagamentos futuros, cujo financiamento ocorre desde a idade de ingresso do servidor até a efetiva concessão da aposentadoria.

Quadro 5 - Benefícios - Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Benefícios	Responsabilidade	Regime
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP / INE
Aposentadoria por Invalidez	Sim	CAP / INE
Pensão por Morte de Ativo	Sim	CAP / INE
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP / INE
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP / INE

CAP = Regime Financeiro de Capitalização

INE = Idade Normal de Entrada

A contabilização das obrigações previdenciárias, conforme apresentada no Anexo III deste documento, deve ser realizada utilizando o **Método de Custo Unitário Projetado (CUP)** devido à sua capacidade de refletir de forma precisa o **valor atual das obrigações futuras de cada participante**. Diferentemente de métodos simplificados, como o custo agregado, o CUP permite discriminar individualmente os custos associados a cada servidor, considerando o tempo até a aposentadoria, o valor projetado dos benefícios e os fatores atuariais relevantes, como idade, expectativa de vida e taxa de juros.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

5.2.1 Comparação entre Métodos de Financiamento Atuarial

O **Método de Idade Normal de Entrada (INE)**, adotado neste plano previdenciário, financia os benefícios projetados por meio de um custo anual nivelado, calculado entre a idade de ingresso do participante e a idade de aposentadoria. Dessa forma, o custo da aposentadoria permanece constante ao longo do período contributivo, oferecendo estabilidade no financiamento e previsibilidade no custeio dos benefícios futuros. Esse método é particularmente adequado para planos de benefício definido em que se busca individualizar a contribuição de cada participante e minimizar impactos de variações demográficas de curto prazo.

Em contrapartida, outros métodos de financiamento atuariam de maneira distinta:

- **Método de Custo Unitário Projetado (CUP)**: Calcula a provisão matemática necessária individualmente para cada participante com base no tempo até a aposentadoria e nas projeções de benefícios. A contribuição anual varia ao longo do tempo, podendo aumentar à medida que o participante se aproxima da idade de aposentadoria, refletindo o acréscimo do risco atuarial associado.
- **Método de Custo Agregado (Agregado ou Entry Age Normal Simplificado)**: Estima o valor total das provisões do plano sem discriminar os custos por participante. Esse método é mais simples, mas tende a apresentar menor precisão individual e pode gerar variações significativas no custo anual em função de mudanças na composição do grupo de participantes ou em hipóteses atuariais.

Dessa forma, o **INE se destaca por proporcionar um equilíbrio entre previsibilidade e individualização**, permitindo que o financiamento do plano se mantenha estável ao longo do tempo, sem gerar oscilações significativas no custo anual dos benefícios.

Dessa forma, para fins de cálculo atuarial das provisões necessárias à cobertura dos benefícios do plano previdenciário, foi adotado o Método de Idade Normal de Entrada (INE), enquanto que, para fins de contabilização das obrigações, utilizou-se o Método de Custo Unitário Projetado (CUP), garantindo a individualização e a fidedignidade das provisões registradas nos demonstrativos financeiros.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

6 Premissas e Hipóteses Atuariais

As hipóteses e premissas atuariais encontram-se estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Artigo 33:

> "O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão, de maneira conjunta, definir as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, levando em consideração:

- As tabelas biométricas aplicáveis, contemplando mortalidade, invalidez e aposentadoria esperadas;
- Os parâmetros demográficos e a composição etária da massa de beneficiários;
- As premissas econômicas, incluindo a taxa de juros técnico-atuarial, índices de inflação e crescimento salarial;
- As premissas financeiras, necessárias para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios.

A seleção das hipóteses deve garantir aderência às características da população de beneficiários do regime e assegurar o dimensionamento prudente de suas obrigações futuras, em estrita observância aos parâmetros mínimos de prudência estabelecidos na presente Portaria."

> § 2º A unidade gestora deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o conselho deliberativo da sua manutenção ou alteração."

Artigo 35:

"Deverá ser elaborado um **Relatório de Análise das Hipóteses**, com o objetivo de comprovar a adequação das premissas atuariais às características da massa de beneficiários do regime, atendendo, em sua elaboração, às seguintes diretrizes:

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

I. Observância dos elementos mínimos previstos no **Anexo VI**;
II. Elaboração por profissional legalmente habilitado; e
III. Avaliação abrangente e conclusiva quanto à manutenção ou necessidade de ajuste das hipóteses atuariais, incluindo:

a) Taxa atuarial de juros;
b) Crescimento real das remunerações;
c) Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;
d) Proporção de participantes do plano com dependentes elegíveis aos benefícios;
e) Idade de primeira vinculação a regime previdenciário;
f) Idade provável de aposentadoria.

O relatório deverá apresentar fundamentação técnica detalhada, permitindo justificar a consistência e adequação das hipóteses adotadas para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios."

Para municípios classificados como grupo especial, bem como para RPPS de grande e médio porte, a apresentação do Relatório de Análise das Hipóteses é obrigatória, com periodicidade mínima de quatro em quatro anos, conforme determinação da Secretaria de Previdência. Tal exigência visa conferir maior confiabilidade e consistência às premissas atuariais adotadas, assegurando o adequado dimensionamento dos compromissos futuros do regime previdenciário.

No entanto, nossa recomendação é que a análise das hipóteses seja realizada anualmente, de modo que os resultados obtidos possam ser incorporados às avaliações atuariais subsequentes. Essa prática permite refletir com maior precisão a realidade da massa de segurados do município, assegurando que as premissas adotadas proporcionem o dimensionamento mais adequado e confiável dos compromissos futuros do regime previdenciário.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

A seguir, apresentam-se as **premissas atuariais** adotadas na presente avaliação:

Quadro 6 - Premissas utilizadas na avaliação atuarial

Premissas	Dados
Taxa de Juros - Plano Previdenciário	5,99%
Taxa Real de Crescimento dos Benefícios	0,00%
Taxa Real de Crescimento Salarial	1,00%
Novos entrantes	Não considerado
Salário-Mínimo	R$ 1.518,00
Compensação Previdenciária	Sim

*Taxa de juros utilizada de acordo com a Portaria MPS nº 2010, de 15 de outubro de 2025.

Quadro 7 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento Gerador	Tábua
Mortalidade de Válidos Masculina (fases laborativa e pós-laborativa)	IBGE-2024
Mortalidade de Válidos Feminina (fases laborativa e pós-laborativa)	IBGE-2024
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE-2024

6.1 Tábuas Biométricas

A **tábua biométrica** constitui o instrumento fundamental na avaliação atuarial para mensurar a **expectativa de vida** dos indivíduos e a **probabilidade de entrada em invalidez**. Dessa forma, permite estimar eventos relacionados a falecimentos de pessoas válidas e inválidas, bem como a sobrevivência de aposentados e pensionistas, além de avaliar a probabilidade de os segurados tornarem-se inválidos.

Na presente avaliação atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa: **IBGE 2024 - segregada por sexo**
- Tábua de Mortalidade de Inválido: **IBGE 2024 – segregada por sexo**
- Tábua de Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas.**

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

6.2 Alterações no Perfil e Composição da Massa de Segurados

A alteração do perfil da massa de segurados é identificada por meio da análise da rotatividade (exonerações e desligamentos), das aposentadorias e dos óbitos de participantes do RPPS. Tais eventos exercem influência direta sobre a composição etária, tempo de contribuição e expectativas de permanência do quadro de segurados, elementos essenciais para a determinação das provisões matemáticas do regime.

6.2.1 Rotatividade:

A rotatividade constitui um indicador atuarial que mensura a quantidade de desligamentos e exonerações ocorridos em determinado período, em relação ao número de novos ingressos no quadro de servidores do município. Para a presente avaliação, considerou-se uma **taxa de rotatividade de 0,00% (zero por cento)**. Do ponto de vista atuarial, tal índice apresenta impacto reduzido sobre o perfil da massa de segurados, implicando variações mínimas nas estimativas de expectativa de vida ativa, projeções de benefícios futuros e no montante das provisões matemáticas, mantendo a estabilidade do passivo atuarial do RPPS.

Impacto sobre as provisões matemáticas:

- **Provisão de aposentadorias:** A rotatividade reduz marginalmente o número de participantes ativos com tempo suficiente para aposentadoria, ocasionando variações pouco significativas na provisão correspondente.
- **Provisão de pensões por morte:** Considerando a baixa taxa de desligamento, o efeito sobre a quantidade de beneficiários potenciais é mínimo, mantendo praticamente inalterada a estimativa de pensões futuras.
- **Provisão de benefícios por invalidez:** A saída de servidores por desligamento não afeta de forma expressiva a projeção de casos de invalidez, dado o pequeno percentual de rotatividade e a baixa probabilidade de ocorrência associada ao perfil da massa de segurados.

Em síntese, a rotatividade observada apresenta efeito limitado sobre as estimativas atuariais e sobre o montante total das provisões matemáticas do RPPS, não comprometendo a sustentabilidade do regime no horizonte analisado.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

6.2.2 Geração Futura:

A Nota SEI nº 4/2020, de 30 de setembro de 2020, estabeleceu que os Relatórios de Avaliações Atuariais ficam dispensados da inclusão do estudo das gerações futuras, até que a SPREV edite a Instrução Normativa específica sobre o tema. Ressalta-se que, até a presente data, referida Instrução Normativa não foi publicada, mantendo vigente a dispensa mencionada.

Impacto Atuarial:

Do ponto de vista atuarial, a ausência do estudo das gerações futuras implica que não são incorporadas nas projeções as estimativas de novos ingressos de participantes que ainda não fazem parte do RPPS. Consequentemente:

- **Provisões Matemáticas:** As estimativas de passivo atuarial consideram apenas a massa de segurados já existente, não contemplando o impacto de potenciais participantes futuros, o que pode subestimar, em longo prazo, a evolução das obrigações do regime.
- **Sustentabilidade do RPPS:** A análise de solvência e equilíbrio financeiro baseia-se exclusivamente na população atual, sem incluir efeitos de crescimento ou renovação do quadro de servidores, o que limita a visão prospectiva do regime.
- **Planejamento Previdenciário:** Embora a dispensa seja normativa, recomenda-se atenção na interpretação dos resultados, considerando que a incorporação das gerações futuras, quando exigida, poderá alterar significativamente as projeções de contribuições, benefícios e necessidades de provisões adicionais.

Em síntese, a ausência do estudo de gerações futuras reduz a complexidade da avaliação atuarial no curto prazo, mas limita a capacidade de análise de cenários prospectivos e de sustentabilidade de longo prazo do RPPS.

Devido à inexistência de critérios previamente estabelecidos para a avaliação das gerações futuras, diversas provisões estavam sendo dimensionadas de forma inadequada. Em razão desse cenário, a SPREV determinou a suspensão da utilização de projeções de gerações futuras nos Relatórios de Avaliações Atuariais, até que sejam definidos parâmetros padronizados a serem adotados, garantindo uniformidade e consistência nas estimativas atuariais.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

6.3 Taxa Real de Crescimento da Remuneração

A taxa real de crescimento constitui uma premissa atuarial essencial para a obtenção de avaliações consistentes e confiáveis. Tal taxa refere-se à expectativa de incremento médio das remunerações acima da inflação, ao longo do período de vinculação do servidor ao regime próprio de previdência social (RPPS). A evolução salarial está diretamente influenciada tanto pela inflação acumulada quanto pelos aumentos previstos nos planos de carreira (crescimento vegetativo). Observa-se que quanto maior a taxa de crescimento das remunerações, maior será o custo atuarial do plano previdenciário.

Ressalta-se que os gestores do RPPS, bem como os gestores municipais em geral, devem considerar rigorosamente os reajustes remuneratórios concedidos aos servidores, visto que quaisquer percentuais de ajuste não contemplados na avaliação atuarial podem gerar perdas atuariais significativas, resultando em déficits para o RPPS.

Diante da relevância desta hipótese, a Secretaria de Previdência (SPREV) estabelece que quaisquer reajustes remuneratórios superiores aos previstos na avaliação atuarial e/ou alterações nos planos de carreira que impliquem incremento nas remunerações somente poderão ser implementados mediante estudo atuarial prévio. Tal estudo deve comprovar que o ente federativo dispõe de recursos financeiros suficientes para absorver integralmente o custo adicional correspondente.

A Portaria nº 1.467/2022, em seu artigo 38, estabelece que:

> *"No cálculo da taxa real de remuneração, deverão ser computados todos os ganhos, bem como a progressão de cargos e carreiras e os reajustes gerais que comporão os valores dos benefícios a serem concedidos."*

Em conformidade com a legislação municipal vigente e diante da ausência de informações suficientes para uma análise atuarial abrangente, adotou-se, para fins de cálculos atuariais, uma taxa real de crescimento de remuneração de caráter conservador, correspondente ao valor mínimo estabelecido pela Portaria nº 1.467/2022, fixada em **1% ao ano**. Essa premissa reflete a expectativa de incremento médio das remunerações acima da inflação, considerando-se tanto os reajustes gerais concedidos aos servidores quanto a progressão funcional prevista nos planos de cargos e carreiras.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

6.4 Crescimento dos Proventos

O Art. 38 da Portaria nº 1.467/2022, em seu §2º, estabelece que a taxa real de remuneração deve ser considerada nas projeções dos proventos dos beneficiários com direito à paridade. Nesse contexto:

- Aos aposentados sem direito à paridade, aplica-se uma taxa de crescimento real igual a 0,00% ao ano, refletindo a inexistência de reajustes vinculados à evolução da remuneração dos servidores ativos.
- Aos aposentados com direito à paridade, adota-se uma taxa de crescimento equivalente ao reajuste concedido à remuneração base do cargo do servidor ativo, assegurando a manutenção do poder aquisitivo dos proventos em consonância com a evolução salarial do quadro ativo, sempre que tais reajustes forem implementados.

Exemplo Ilustrativo:

Considerando um provento inicial de R$ 5.000,00 e um reajuste anual da remuneração base de 3%:

- **Sem direito à paridade (taxa 0%)**:
  - Ano 1: R$ 5.000,00
  - Ano 2: R$ 5.000,00
  - Ano 3: R$ 5.000,00
- **Com direito à paridade (taxa 3%)**:
  - Ano 1: R$ 5.000,00
  - Ano 2: R$ 5.150,00
  - Ano 3: R$ 5.304,50

Este exemplo evidencia que a aplicação da taxa de crescimento real aos proventos com direito à paridade impacta diretamente a evolução futura dos benefícios, enquanto os proventos sem paridade permanecem constantes, refletindo a política prevista na Portaria.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

6.5 Taxa de Juros Atuarial

A taxa de juros atuarial representa a taxa de desconto das contribuições e dos benefícios, adotada na avaliação atuarial, expressando a estimativa de retorno esperado na rentabilidade a ser obtida pela aplicação do fundo financeiro de capitalização.

A relação entre a taxa de juros e o passivo atuarial é inversamente proporcional:

- **Elevação da taxa de juros** - implica na redução, a valor presente, do passivo atuarial representado pelas provisões matemáticas de Benefícios Concedidos e de Benefícios a Conceder;
- **Redução da taxa de juros -** aumenta, a valor presente, os compromissos previdenciários, elevando o passivo atuarial (provisões matemáticas).

Em conformidade com o disposto no **Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022**, a taxa de juros atuarial a ser utilizada deve corresponder à menor entre as alternativas previstas, sendo observada a seguinte regra:

> "A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS."

A legislação pertinente, também determina:

> "A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos)."

Premissas do exemplo:

- Passivo atuarial inicial (sem atualização): R$ 100.000.000
- Taxa de juros parâmetro conforme Estrutura a Termo: **5,0% ao ano**
- Duração do passivo próxima ao ponto da Estrutura a Termo
- Rentabilidade da carteira do RPPS nos últimos 5 anos: superou a meta em 3 anos consecutivos

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

- Limite de acréscimo da taxa: 0,60 pontos percentuais

Cálculo da taxa de juros atuarial ajustada:

- Acréscimo por anos com rentabilidade superior: 3 × 0,15 = 0,45
- Taxa de juros atuarial aplicada: 5,0 + 0,45 = **5,45% ao ano** (dentro do limite de 0,60)

Apresenta-se, a seguir, a evolução da rentabilidade obtida em comparação à meta atuarial estabelecida para o Município de Ji-Paraná/RO nos últimos exercícios:

Quadro 8 – Rentabilidade x Meta Atuarial dos últimos 5 anos

Ano	Meta Atuarial	Rentabilidade	Ultrapassou a meta?
2020	IPCA + 4,28%	13,10%	Sim
2021	IPCA + 5,89%	-0,79%	Não
2022	IPCA + 5,04%	18,37%	Sim
2023	IPCA + 4,90%	22,98%	Sim
2024	IPCA + 5,10%	15,74%	Sim

Observações:

- A meta atuarial representa o retorno esperado para garantir o equilíbrio financeiro do plano previdenciário.
- A rentabilidade reflete o desempenho real dos investimentos do fundo previdenciário.
- O indicador "Ultrapassou a Meta?" Sinaliza se o resultado do exercício superou ou não a meta atuarial estabelecida.

Conforme verificado, o município atingiu a meta atuarial em quatro dos cinco exercícios analisados. De acordo com o Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022, tal desempenho permite o acréscimo de 0,60 pontos percentuais na taxa de juros parâmetro.

Dessa forma, considerando a duração do passivo atuarial, a taxa de juros utilizada na presente avaliação atuarial foi estabelecida em 5,47% ao ano. + o acréscimo de 0,60%, porém foi utilizado a taxa de juros de 5,99% que é o máximo permitido.

A taxa de juros foi ajustada à duração do passivo, conforme o Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022, garantindo a mensuração adequada do valor presente dos compromissos do RPPS, em conformidade com a prudência atuarial e a legislação vigente.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

7 Compensação Previdenciária – Financeira

Surge como consequência da previsão constitucional da contagem recíproca do tempo de contribuição considerado para a concessão do benefício de aposentadoria. Assim, a compensação financeira é o mecanismo que permite a recuperação de valores de contribuição entre Regimes Previdenciários, garantindo que os RPPS não incorram em perdas financeiras em decorrência de vínculos previdenciários anteriores.

Aos municípios instituidores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é conferido o direito de buscar a compensação financeira vertida ao regime ou aos regimes de origem do servidor municipal. O direito à compensação financeira ocorre no momento da concessão do benefício de aposentadoria ou de pensão (compensação financeira a receber).

De forma recíproca, os valores vertidos ao RPPS municipal, pelos servidores exonerados ou demitidos e que, após isso, passem a contribuir em outro regime previdenciário, deverão ser repassadas, quando solicitadas, ao regime responsável pelo pagamento dos benefícios de aposentadoria ou pensão (compensação financeira a pagar).

Este mecanismo compreendido pela compensação financeira a receber e a pagar, visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários.

Segue, a seguir, um diagrama visual elaborado com o objetivo de apresentar as informações de forma clara e didática.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

7.1 Compensação Previdenciária – Benefícios Concedidos

Conforme o disposto na legislação vigente, na ausência de informações relativas à Compensação Financeira a Receber dos benefícios concedidos pelo RPPS, registradas no sistema COMPREV, deve-se adotar, para fins de apuração do valor individual, o critério atuarial de proporcionalidade de tempos de contribuição. Nesse procedimento, o montante é determinado pela aplicação do percentual correspondente à razão entre o tempo de contribuição no RPPS e o tempo total de contribuição, incidente sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS.

Essa metodologia é adotada na ausência de dados individualizados, permitindo estimar de forma prudencial a compensação financeira a receber. O procedimento assegura o equilíbrio atuarial do regime, utilizando parâmetros médios do RGPS ajustados à realidade contributiva do RPPS.

Considerando a metodologia determinada na legislação vigente, procedeu-se ao cálculo da compensação previdenciária a receber, relativa aos benefícios concedidos, observando-se, integralmente, as premissas e critérios metodológicos anteriormente expostos. O referido cálculo foi elaborado com base no princípio da proporcionalidade de tempos de contribuição, considerando-se os parâmetros médios do RGPS, de modo a assegurar a consistência técnica e a confiabilidade dos valores estimados a serem apropriados pelo RPPS.

Os procedimentos para a realização da compensação financeira a receber devem ser estabelecidos de forma imediata após a concessão do benefício de aposentadoria, tendo em vista que o direito ao recebimento da respectiva compensação está sujeito ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do protocolo da solicitação. A inobservância desse prazo poderá resultar na perda do direito de ressarcimento dos valores correspondentes, impactando negativamente o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Apresenta-se, a seguir, o resultado financeiro referente ao valor estimado da compensação previdenciária relativa aos benefícios concedidos.

Compensação Financeira *(benefícios concedidos)*	**R$**
Compensação a receber - valor estimado	R$ 6.282.676,10

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

7.2 Compensação Previdenciária – Benefícios a Conceder

A compensação financeira relativa aos benefícios a conceder encontra-se regulamentada no Anexo da Portaria MTP nº 1.467/2022, Seção VII, Art. 34, conforme transcrição a seguir:

> **"II – No que se refere aos benefícios a conceder:**
> a) A base de cálculo deverá considerar os dados cadastrais referentes ao tempo de contribuição anterior em outros regimes previdenciários, incluindo as comprovações de vínculo apresentadas no momento da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou, alternativamente, os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS;
>
> b) Caso a base cadastral não disponha de informações completas para a aplicação do disposto na alínea "a", poderá ser adotado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) correspondentes aos benefícios passíveis de compensação.
>
> Parágrafo único: O percentual mencionado na alínea "b" do inciso II aplica-se à avaliação atuarial referente ao exercício de 2020, sendo que, nas avaliações subsequentes, este será reduzido à razão de 1% ao ano, até atingir o limite de 5%."

A compensação financeira relativa aos benefícios a conceder encontra-se regulamentada no Anexo da Portaria MTP nº 1.467/2022, Seção VII, Art. 34, conforme transcrição a seguir:

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

Em decorrência das informações recebidas e consolidadas na base de dados relativa ao tempo de contribuição em outros regimes previdenciários, foi realizada uma análise preliminar da integralidade e consistência dos registros. Constatou-se que, embora a base apresentasse diversas linhas devidamente preenchidas, ainda persistiam lacunas significativas em alguns campos essenciais, os quais são necessários para a correta apuração da compensação financeira referente aos benefícios a conceder.

Diante da limitação das informações pertinentes, optou-se pela adoção de um critério conservador, em estrita observância ao disposto no Anexo VI - Art. 34 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Essa norma estabelece que, na ausência de informações completas e confiáveis, a mensuração da Compensação Financeira a Receber pode ser realizada utilizando-se um percentual fixo de 5% sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF), considerando apenas os benefícios passíveis de compensação.

A adoção desse procedimento visa afastar o risco da subavaliação do passivo atuarial decorrente de dados incompletos. A apuração dos valores da Compensação Financeira a Pagar, será realizada considerando os servidores exonerados e demitidos do sistema previdenciário. A metodologia aplicada preserva a integridade técnica da projeção atuarial, garantindo que a constituição da provisão matemática de benefícios a conceder considere, tanto os registros efetivamente disponíveis, quanto as estimativas conservadoras nos casos de ausência de informações, conforme previstos na regulamentação vigente.

O resultado financeiro referente ao valor estimado da compensação previdenciária relativa aos benefícios concedidos, estão demonstrados a seguir:

Compensação Financeira *(benefícios a conceder)*		**R$**
Compensação a receber – valor estimado	R$	43.954.352,74
Compensação a pagar – valor estimado	R$	4.395.435,27

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

8 Estatísticas da População Coberta

Apresenta-se, a seguir, a análise estatística da população coberta pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), segmentada segundo suas respectivas classes de segurados.

Essa segmentação permite uma avaliação mais precisa do perfil demográfico e atuarial da população segurada, fornecendo subsídios essenciais para a projeção de benefícios, o cálculo de provisões financeiras e a gestão atuarial do regime.

8.1 Estatísticas da População – Plano Previdenciário

Quadro 9 – Distribuição por Quantidade de Segurados e Beneficiários

Tipo de segurado	Quantidade
Ativo	2178
Aposentado	507
Pensionista	116
Total	**2801**

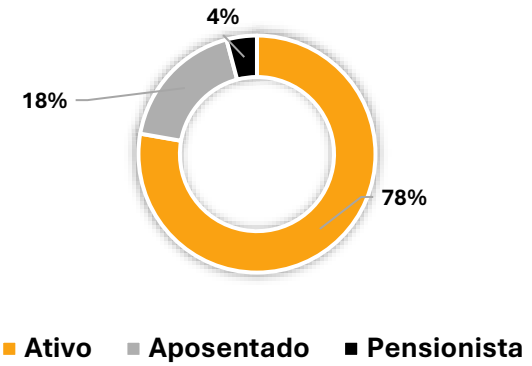

Quadro 10 - Folha Mensal dos Segurados - Remuneração Média

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média	Folha Anual
Servidores Ativos	R$ 9.704.328,13	2178	R$ 4.455,61	R$ 116.451.937,56
Aposentados	R$ 1.219.111,67	507	R$ 2.404,56	R$ 14.629.340,04
Pensões	R$ 269.873,83	116	R$ 2.326,50	R$ 3.238.485,96
Total	**R$ 11.193.313,63**	**2801**	**R$ 9.186,67**	**R$ 134.319.763,56**

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

Quadro 11 - Estatística de Servidores Ativos

Discriminação	Valores
População	2.178,00
Idade média atual	48,77
Idade média de admissão no serviço público	31,69
Idade média de aposentadoria projetada	56,57
Remuneração Média	R$ 4.455,61
Total da folha mensal de remunerações	**R$ 9.704.328,13**

Quadro 12 – Estatística de Aposentados

Discriminação	Valores
População	507
Idade média atual	67
Benefício médio (R$)	R$ 2.404,56
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 1.219.111,67**

Quadro 13 – Estatística de Pensionistas

Discriminação	Valores
População	116
Idade média atual	57
Benefício médio (R$)	R$ 2.326,50
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 269.873,83**

Quadro 14 – Estatística de Pensionistas – Duração do Beneficio

Discriminação	Quantidade	Folha Mensal (R$)	Idade Média
Pensionistas vitalícios	98	R$ 242.133,69	63,96
Pensionistas temporários	18	R$ 27.740,14	21,39
Total	**116**	**R$ 269.873,83**	**57,35**

No presente relatório, apresenta-se, em anexo, uma análise estatística detalhada da população coberta pelo RPPS, contemplando todos os parâmetros relevantes e indicadores utilizados na avaliação atuarial. O anexo inclui a distribuição da população por categorias de segurados, faixas etárias, tempo de contribuição e situação perante o regime (ativos, aposentados e pensionistas), permitindo uma visão abrangente e fundamentada para a análise e projeção atuarial.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

9 Duração do Passivo

Conforme dispõe o artigo 29 da Portaria nº 1.467/2022, a duração do passivo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é definida como a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamento dos benefícios previdenciários, líquidos das contribuições realizadas por aposentados e pensionistas, considerando-se os valores presentes desses fluxos.

Os procedimentos e critérios aplicáveis ao cálculo da duração do passivo foram estabelecidos pela Instrução Normativa SPREV/MTP nº 1.467, assegurando a uniformidade metodológica e a conformidade com as diretrizes atuariais vigentes.

O cálculo da duração do passivo deve considerar tanto os benefícios já concedidos quanto os benefícios a conceder, cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, utilizando os valores informados nos fluxos atuariais,

A seguir, apresenta-se a descrição fornecida pela legislação vigente:

> "A duração do passivo do RPPS corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos das contribuições dos beneficiários, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.
>
> O cálculo da duração do passivo dos fluxos de pagamentos de benefícios deve considerar os benefícios concedidos e a conceder que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente utilizando-se os valores informados nos fluxos atuariais, atuariais. (Portaria nº 1.467 – Anexo VI Art. 35)
>
> O Relatório da Avaliação Atuarial deverá informar a duração do passivo do RPPS e o histórico de sua evolução anual.
>
> A legislação vigente conceitua:
>
> Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

TA = a taxa de juros real anual que foi utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS na avaliação atuarial relativa ao exercício anterior.

O cálculo da duração do passivo da avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de um exercício utilizará a taxa de juros da avaliação com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado.

A duração do passivo, a ser expressa em ano, será utilizada para:

- A definição da taxa de juros parâmetro a ser aplicada para a hipótese de taxa de juros da avaliação atuarial

- O cálculo do prazo máximo do plano de amortização e do valor do déficit atuarial a ser equacionado.

A demonstração do cálculo da duração do passivo será comprovada à SPREV conjuntamente com o envio dos fluxos atuarial"

Dessa forma, em conformidade com a legislação vigente, apresenta-se a duração do passivo apurada a partir do fluxo atuarial referente a este exercício. Este parâmetro será utilizado como referência para a determinação da taxa de juros a ser aplicada na avaliação atuarial do exercício subsequente.

O valor da duração do passivo, expresso em anos, é: **12,89 anos**

Conforme estabelecido pela Portaria nº 1.467/2022, apresenta-se a seguir o histórico de evolução da duração do passivo nos últimos três exercícios.

Quadro 15 – Evolução da Duração do passivo nos últimos anos

Exercício	Duração do Passivo (em anos)
2024	29,68
2025	30,19
2026	12,89

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

10 Balanço do Resultado Atuarial

A seguir, apresenta-se o balanço dos resultados atuariais, contemplando a síntese das principais variáveis e indicadores que refletem a situação financeira e atuarial do RPPS. Este balanço inclui, entre outros elementos:

- **Ativos do RPPS:** valor total dos recursos financeiros disponíveis para cobertura dos benefícios previdenciários;
- **Passivos do RPPS:** provisões atuariais relativas aos benefícios concedidos e a conceder, calculadas com base nos fluxos futuros de pagamentos e nas premissas atuariais adotadas;
- **Saldo atuarial:** diferença entre ativos e passivos, indicando o equilíbrio ou déficit do regime;
- **Contribuições e aportes:** registros das contribuições dos segurados e do ente patrocinador, utilizadas para financiamento do regime;
- **Resultados do exercício:** variações ocorridas no período decorrentes de mudanças nas premissas atuariais, rendimento dos investimentos e benefícios pagos.

Este balanço constitui ferramenta essencial para a avaliação da sustentabilidade do regime, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisões e para a elaboração de planos de equacionamento de déficits, quando aplicável.

10.1 Ativo - Fundo Previdenciário – Receita

O ativo previdenciário compreende os bens e direitos pertencentes ao RPPS, destinados a atender às respectivas obrigações previdenciárias, representadas pelas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e de Benefícios a Conceder, compondo o Passivo Previdenciário.

Em 31 de dezembro de 2025, o ativo previdenciário totalizou R$ 405.869.813,30, representando a soma dos investimentos em renda fixa, renda variável, enquadramento e demais ativos pertencentes ao regime.

A adequada composição e gestão desses ativos são essenciais para garantir a liquidez e sustentabilidade do RPPS, permitindo o cumprimento das obrigações futuras sem comprometer o equilíbrio financeiro do regime.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

10.2 Provisões Matemáticas - Despesa

As provisões matemáticas, que representam o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, foram calculadas com base nas premissas e princípios atuariais estabelecidos na Nota Técnica Atuarial. Tais provisões refletem, de forma consolidada e a valor presente, a totalidade dos compromissos financeiros e previdenciários assumidos pelo RPPS ao longo do tempo, considerando tanto as obrigações já constituídas quanto aquelas futuras, assegurando, assim, a transparência e consistência na mensuração do passivo atuarial.

No que se refere aos compromissos já existentes com os beneficiários que possuem direito consolidado aos benefícios, ou seja, aposentados e pensionistas vigentes na data focal da avaliação atuarial, estes encontram-se refletidos na **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC).** Essa provisão tem por objetivo mensurar, de maneira técnica e precisa, o valor presente dos benefícios já concedidos, incluindo aposentadorias, pensões e demais vantagens, considerando as hipóteses atuariais de sobrevivência, expectativa de vida, taxa de desconto, inflação e reajustes futuros previstos.

Por outro lado, as obrigações relacionadas aos servidores atualmente em atividade, que ainda não adquiriram o direito ao benefício, estão evidenciadas na **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC).** Esta provisão busca mensurar os compromissos futuros do RPPS com base no tempo de serviço já prestado, nas projeções de remuneração, nas expectativas de aposentadoria e nas hipóteses de continuidade da carreira funcional, aplicando os critérios atuariais adequados para garantir que os valores estimados reflitam, de forma prudente, as responsabilidades futuras do regime.

Dessa forma, a composição das provisões matemáticas do RPPS municipal permite a visualização completa do passivo atuarial, evidenciando a responsabilidade financeira presente e futura do regime.

Essa mensuração, ao incorporar tanto os benefícios já concedidos quanto os a conceder, constitui um instrumento fundamental para o planejamento previdenciário, permitindo o acompanhamento da solvência, a adequação das contribuições e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema ao longo do tempo.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

10.3 Resultado Atuarial

10.3.1 Resultado Atuarial - Plano Previdenciário

O resultado atuarial apresentado a seguir foi determinado com base no plano de custeio apurado nesta avaliação atuarial, bem como em informações complementares pertinentes, com o objetivo de evidenciar o desempenho previdenciário apurado na **data focal de 31 de dezembro de 2025.**

Quadro 16 – Balanço Atuarial – Plano Previdenciário

Discriminação	Valores (R$)	
(+) Aplicações Financeiras e Bens	R$	405.450.064,95
(+) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R$	419.748,35
(+) Valor do Plano de Equacionamento	R$	-
Ativo Previdenciário	**R$**	**405.869.813,30**
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R$	147.686.168,98
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R$	926.904,84
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R$	36.017.810,62
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R$	457.787,55
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Aposentados e Pensionistas	R$	-
(-) Compensação Previdenciária a receber - estimado	R$	6.282.676,10
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	**R$**	**176.036.611,11**
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (ativos)	R$	879.087.054,75
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R$	97.505.434,76
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R$	97.505.434,76
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Aposentados e Pensionistas de Ativos	R$	31.483.470,12
(-) Compensação Previdenciária a receber - Estimado	R$	43.954.352,74
(+) Compensação Previdenciária a pagar - Estimado	R$	4.395.435,27
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	**R$**	**613.033.797,65**
Passivo - Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	**R$**	**789.070.408,75**
Resultado Atuarial - Déficit Técnico (Ativo – Passivo)	**-R$**	**383.200.595,45**

10.4 Resultado Atuarial com Plano de Equacionamento Vigente

À luz do Plano de Amortização do Déficit vigente, apresenta-se a seguir o resultado correspondente, conforme o Quadro 35, evidenciando os impactos do plano na situação financeira e atuarial do regime na data de referência.

Quadro 17 – Balanço Atuarial – Plano Previdenciário – 5,99%

Discriminação	Valores (R$)	
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R$	789.070.408,75
Patrimônio do RPPS	R$	405.869.813,30
Resultado Atuarial	**-R$**	**383.200.595,45**
Plano de equacionamento vigente	R$	328.309.595,68
Resultado Atuarial com Plano de equacionamento	**-R$**	**54.890.999,77**

10.5 Análise de Risco Iminente

Em observância à legislação vigente, apresenta-se a seguir a quantidade de servidores ativos vinculados ao RPPS que atenderão às condições de elegibilidade para a concessão de benefícios de aposentadoria nos exercícios subsequentes, considerando as informações fornecidas pelo ente federativo na data focal desta avaliação atuarial, em conformidade com o Inciso V do Art. 41 da Portaria nº 1.467/2022.

A identificação dessa população é fundamental para a elaboração de projeções atuariais precisas, permitindo estimar o impacto financeiro futuro decorrente da concessão de benefícios e subsidiar a formulação de políticas de gestão previdenciária adequadas. Esses dados possibilitam, ainda, avaliar a sustentabilidade do regime, planejar o equilíbrio financeiro e atuarial e orientar a implementação de medidas corretivas, quando necessário, garantindo a conformidade com as normativas legais e a preservação da solvência do RPPS ao longo do tempo.

Quadro 18 – Risco Iminente - Aposentados Futuros

Exercício	Risco Iminente	Despesas com novos benefícios de aposentadoria
2026	669	R$ 3.223.177,54
2027	75	R$ 369.315,60
2028	69	R$ 302.932,48
2029	81	R$ 388.664,62
2030	91	R$ 375.438,53
2031	76	R$ 344.123,57
2032	70	R$ 335.190,96

A Tabela 24 apresenta a projeção, em valor presente, das despesas futuras decorrentes da concessão de benefícios de aposentadoria para os exercícios financeiros subsequentes, abrangendo um horizonte temporal de sete (7) anos.

No curto prazo, evidencia-se a existência de um contingente relevante de servidores ativos, **totalizando 669 indivíduos**, com elegibilidade iminente para a percepção de seus benefícios previdenciários.

O dado constitui indicador atuarial relevante, evidenciando impacto futuro sobre a folha de inativos e a necessidade de monitoramento contínuo para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

10.6 Ganhos e Perdas Atuariais – Balanço

10.6.1 Ganhos e Perdas – Passivo Atuarial

O §7º do Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022 estabelece que: *"Os ganhos e perdas atuariais decorrentes da alteração da taxa de juros deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial."*

O demonstrativo de ganhos e perdas atuariais constitui uma análise comparativa entre o passivo atuarial projetado e o passivo atuarial efetivamente realizado em determinado período.

Quadro 19 – Ganhos e Perdas – Passivo Atuarial

Ganhos e Perdas - Passivo Atuarial	Valor (R$)
Provisão Matemática no anterior (2024) (***1***)	R$ 736.596.812,43
Meta Atuarial para o ano de 2025	10,45%
Acréscimo Provisão Matemática corrigida pela Meta Atuarial	R$ 76.974.366,90
Receitas obtidas de 2025 (***3*** *)	R$ 34.769.788,60
Benefícios Pagos de 2025 ***(4)*** **	R$ 17.862.592,46
Passivo Atuarial Projetado para 2025 (1 + 2 - 3 + 4)	**R$ 796.663.983,19**
Passivo Atuarial Ocorrido em 2025	**R$ 789.070.408,75**
Ganho – Passivo Atuarial ***	**R$ 7.593.574,44**

*Contribuições previdenciárias – compensações financeiras – parcelamentos de dívidas, informadas pelo município

** Benefícios pagos pelo município de aposentados e pensionistas

*** Passivo atuarial projetado (-) passivo atuarial ocorrido

A ocorrência de ganhos atuariais pode ser atribuída, entre outros fatores, à superestimação dos valores do passivo atuarial nos cálculos realizados nos exercícios anteriores, os quais apresentaram estimativas superiores à realidade observada no RPPS, refletindo uma situação mais favorável ao resultado atuarial e contribuindo para a formação de superávit no sistema previdenciário municipal.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

10.6.2 Ganhos e Perdas – Ativos Financeiros

O demonstrativo de ganhos e perdas atuariais constitui uma análise comparativa entre o ativo financeiro projetado e o ativo financeiro efetivamente realizado em determinado período.

Quadro 20 – Ganhos e Perdas – Ativo Financeiro

Ganhos e Perdas - Ativo Atuarial	Valor (R$)
Ativo Financeiro no anterior (2024) (***1***)	R$ 330.013.346,04
Meta Atuarial para o ano de 2024	10,45%
Acréscimo Ativo Financeiro corrigido pela Meta Atuarial (2)	R$ 34.486.394,66
Ativo Atuarial Projetado para 2025 (1 + 2)	**R$ 364.499.740,70**
Passivo Atuarial Ocorrido em 2025	**R$ 405.869.813,30**
Ganho – Ativo Atuarial ***	**R$ 41.370.072,60**

O Ativo financeiro previdenciário representa os recursos do RPPS destinados ao pagamento de benefícios futuros, enquanto a meta atuarial indica a rentabilidade mínima necessária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Atingir a meta atuarial é crucial para garantir recursos suficientes ao RPPS, evitando déficits e riscos à sua sustentabilidade, sendo que sua não realização pode gerar impactos significativos, como:

1. **Aumento do déficit atuarial**: A diferença entre passivo atuarial e ativo financeiro aumenta, exigindo aportes extras do ente federativo.
2. **Pressão sobre a folha de pagamento**: Recursos de outras áreas podem ser redirecionados para pagar aposentadorias e pensões.
3. **Necessidade de revisão do plano de custeio**: Pode ser necessário ajustar as alíquotas para restaurar o equilíbrio atuarial.
4. **Risco à solvência do regime**: Rentabilidade abaixo da meta pode comprometer o RPPS e sua sustentabilidade.

Assim, a gestão cuidadosa dos ativos previdenciários e o monitoramento da meta atuarial são essenciais para manter a saúde financeira e atuarial do RPPS, garantindo segurança aos beneficiários e ao ente federativo.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

10.7 Resultado Financeiro Mensal - Anual

O resultado financeiro do RPPS corresponde à diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas com benefícios em determinado exercício, sendo um indicador fundamental da capacidade do regime de honrar suas obrigações correntes.

Resultados superavitários contribuem para a preservação das reservas e da solvência do sistema, enquanto déficits recorrentes comprometem a capitalização e inviabilizam, no longo prazo, o equilíbrio financeiro e atuarial.

Conforme informações fornecidas pelo município, no exercício de 2025 a arrecadação de contribuições e as despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas.

Item	R$
Arrecadação de Contribuições	R$ 34.769.788,60
(-) Despesas com aposentadorias e pensionistas	R$ 17.862.592,46
Resultado Financeiro Anual	R$ 16.907.196,14
Classificação do Resultado	**Superávit**

O resultado financeiro apurado evidencia que, no exercício analisado, as receitas previdenciárias foram suficientes para suportar integralmente as obrigações correntes com benefícios, contribuindo para a redução da pressão financeira sobre o regime. Ressalta-se que a análise do resultado financeiro anual se configura como um dos principais instrumentos de avaliação da saúde financeira do RPPS, uma vez que a persistência de déficits financeiros compromete a capacidade de capitalização, inviabiliza a adequada formação de reservas e dificulta, no longo prazo, a convergência para o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela legislação previdenciária vigente.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

10.8 Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade constitui um instrumento técnico fundamental na avaliação atuarial, destinado a mensurar a variação dos resultados frente às alterações nas hipóteses ou premissas atuariais críticas. Esse procedimento permite identificar quais parâmetros exercem maior influência sobre o passivo atuarial e sobre as provisões matemáticas, fornecendo subsídios para decisões de gestão e mitigação de riscos no regime previdenciário.

No presente estudo, será conduzida a análise de sensibilidade em relação à **taxa de juros atuarial**, por se tratar de uma premissa de elevada relevância, capaz de impactar diretamente o valor presente das obrigações futuras. A metodologia adotada consiste em recalcular o passivo atuarial sob diferentes cenários de taxa de juros, comparando os resultados obtidos com a premissa base.

Esta abordagem está em estrita conformidade com o **Art. 66, inciso II**, que determina:

> "II – A descrição das hipóteses atuariais, os fundamentos para sua utilização e, quando aplicável, a análise de sensibilidade do resultado frente à alteração das principais hipóteses adotadas na avaliação atuarial."

O objetivo desta análise é fornecer uma visão clara sobre a robustez das projeções atuariais e identificar eventuais necessidades de ajustes no plano de custeio ou nas políticas de gestão do regime, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo do tempo.

Quadro 21 – Análise de Sensibilidade

Taxa	Reserva Matemática	Déficit Atuarial
5,69%	R$ 882.672.276,29	-R$ 476.802.462,99
5,84%	R$ 835.152.120,62	-R$ 429.282.307,32
5,99%	R$ 789.070.408,75	-R$ 383.200.595,45

O quadro acima demonstra o impacto importante que a taxa de juros real causa na variação das provisões matemáticas, onde a redução da taxa de juros eleva, significativamente, o déficit técnico, demonstrando quão sensíveis são os passivos atuariais (provisões matemáticas) às variações das taxas de juros.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

10.9 Indicadores de Solvência

O Índice de Solvência é um dos principais indicadores atuariais utilizados para mensurar a saúde financeira de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Ele reflete a capacidade do regime de honrar integralmente suas obrigações previdenciárias, tanto para os benefícios já concedidos quanto para aqueles a conceder no futuro.

O cálculo do índice considera:

- **Ativo do plano:** composto pelos bens, direitos e investimentos pertencentes ao RPPS, que representam os recursos disponíveis para custear as obrigações do regime;
- **Passivo previdenciário:** representado pelas provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder, ou seja, o montante necessário para honrar os compromissos previdenciários assumidos pelo RPPS.

Um índice de solvência adequado indica que o regime possui recursos suficientes para garantir o pagamento dos benefícios no curto, médio e longo prazo, enquanto **índices inferiores a 100% sinalizam a necessidade de medidas corretivas, como aporte adicional de recursos ou ajustes nas contribuições**, para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

Quadro 22 – Indicadores de solvência ao longo dos anos.

Ano	Provisões Matemáticas	Ativos Garantidores	Índice de Cobertura
2023	R$ 647.222.172,20	R$ 283.956.375,78	0,4387
2024	R$ 683.758.837,87	R$ 328.665.179,00	0,4807
2025	R$ 789.070.408,75	R$ 405.869.813,30	0,5144

Abaixo de 1,00 - o RPPS não está podendo oferecer toda a cobertura necessária para garantir o pagamento dos benefícios prometidos pelo sistema previdenciário;

Acima de 1,00 - o RPPS poderá cumprir o seu compromisso com o pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, a existência de um superávit técnico. Este superávit indica que o plano de benefícios possui mais recursos financeiros do que o necessário.

O estudo realizado no período em análise evidencia que os índices de solvência apurados se encontram abaixo de 1.00, indicando uma situação crítica quanto à cobertura das provisões matemáticas, com sérias implicações para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Índices de solvência calculados regularmente permitem monitorar o RPPS e adotar medidas corretivas de forma ágil.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

11 Comparativo das Últimas Três Avaliações Atuariais

A apresentação do comparativo das últimas três avaliações atuariais, exigida pela **Portaria MTP nº 1.467/2022** no **DRAA (Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial)**, constitui prática recomendada para assegurar a transparência e a eficácia na gestão dos RPPS.

11.1 Plano Previdenciário

Quadro 23 - Variações - Quantidade de Participantes

Descrição	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	2291	467	115
Avaliação Atuarial 2024	2263	487	114
Avaliação Atuarial 2025	2178	507	116
Evolução 2024 - 2025	**-3,76%**	**4,11%**	**1,75%**

Quadro 24 - Variações nas Remunerações Médias - Benefícios, Proventos e Pensões

Descrição	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	R$ 3.730,56	R$ 1.989,33	R$ 1.974,24
Avaliação Atuarial 2024	R$ 4.088,33	R$ 2.164,35	R$ 2.107,19
Avaliação Atuarial 2025	R$ 4.455,61	R$ 2.404,56	R$ 2.326,50
Evolução 2024 - 2025	**8,98%**	**11,10%**	**10,41%**

Quadro 25 – Variações nas Folhas - Remunerações, Proventos e Pensões

Descrição	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2023	R$ 8.546.712,96	R$ 929.017,11	R$ 227.037,60
Avaliação Atuarial 2024	R$ 9.251.890,79	R$ 1.054.038,45	R$ 240.219,66
Avaliação Atuarial 2025	R$ 9.704.328,13	R$ 1.219.111,67	R$ 269.873,83
Evolução 2024 - 2025	**4,89%**	**15,66%**	**12,34%**

Quadro 26 – Variações - Provisões Matemáticas - Resultado Atuarial

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2023	Avaliação Atuarial 2024	Avaliação Atuarial 2025
(-) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos (RMBC)	R$ 154.405.807,85	R$ 165.836.372,28	R$ 176.036.611,11
(-) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R$ 492.816.364,35	R$ 517.922.465,59	R$ 613.033.797,65
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R$ 647.222.172,20	R$ 683.758.837,87	R$ 789.070.408,75
(+) Ativo Garantidor do Plano	R$ 283.956.375,78	R$ 328.665.179,00	R$ 405.869.813,30
Resultado: Déficit Técnico Atuarial	**-R$ 363.265.796,42**	**-R$ 355.093.658,87**	**-R$ 383.200.595,45**

Os resultados evidenciam um aumento do déficit atuarial em 7,91%

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

12 Plano de Custeio

12.1 Custeio Administrativo

A **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que estabelece diretrizes para a taxa de administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital dos RPPS, dispõe no **Art. 84** sobre os percentuais máximos permitidos, conforme a classificação do ente federativo e o porte do RPPS, considerando o **Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS)**:

Porte do RPPS / Ente Federativo	Percentual sobre contribuições dos servidores	Percentual sobre remunerações brutas (servidores, aposentados e pensionistas)
Estados e DF (Porte Especial)	até 2,0%	—
Municípios Grande Porte	até 2,4%	até 1,7%
Municípios Médio Porte	até 3,0%	até 2,3%
Municípios Pequeno Porte	até 3,6%	até 2,7%

Esses percentuais definem os limites legais para a utilização de recursos do RPPS com despesas administrativas, garantindo o equilíbrio entre a gestão eficiente e a preservação dos recursos previdenciários.

A **Portaria nº 3.803/2022**, em seu **Art. 2º, inciso XVI**, define a **taxa de administração** como o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser acrescida às alíquotas destinadas à cobertura do **custo normal**. Esta taxa destina-se ao custeio das **despesas correntes e de capital** necessárias à organização, administração e funcionamento do RPPS, respeitando os limites anuais de gastos e garantindo a segregação dos recursos utilizados para o pagamento de benefícios.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

O **Município de Ji Paraná/RO**, com fundamento na **Lei Municipal nº 3626/2022**, instituiu o percentual de **2%** incidente sobre a totalidade da folha de contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, apurada no exercício financeiro anterior. Esse percentual é utilizado para o **cálculo do limite de gastos administrativos** a serem considerados no exercício vigente.

> "§3º O valor anual da taxa da administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI será de 2% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual será repassado a este IPREJI por meio de aportes financeiros, conforme indicado na reavaliação atuarial, o qual será dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

A seguir, são apresentados os **recursos destinados ao custeio das despesas administrativas** do RPPS no exercício de 2025, detalhando sua origem e composição:

Quadro 27 – Receita Taxa de Administração

Base de Cálculo Anual	Taxa de Administração	Recursos Administrativos
R$ 186.803.244,35	2%	R$ 4.296.474,62

Informações repassadas pelo ente municipal

Colocar informações sobre o quanto existe de caixa da receita administrativa e o quanto tem sido o gasto e receita no último ano

A origem e a utilização dos recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do RPPS estão demonstradas a seguir:

- **Saldo em caixa da receita administrativa:** R$ 0,00
- **Receita arrecadada no último exercício:** R$ 4.296.474,62
- **Despesas administrativas realizadas no último exercício:** R$ 1.951.999,03

Esses dados permitem acompanhar a **gestão financeira da receita administrativa**, garantindo o cumprimento dos limites legais e a sustentabilidade do regime.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

12.1.1 Limite de Gastos Administrativos para o exercício de 2025

O **limite do custo administrativo** refere-se ao valor máximo que o RPPS pode utilizar, em determinado exercício financeiro, para custear suas despesas relacionadas à **organização, administração e funcionamento do regime**. Esse limite é estabelecido com base em normas legais e visa assegurar que os recursos do RPPS sejam utilizados de forma eficiente, equilibrando a necessidade de gestão com a preservação dos fundos destinados ao pagamento

A definição de um limite legal de gastos administrativos atende a vários objetivos importantes:

1. **Segurança Financeira:** Protege os recursos do RPPS para pagamento de benefícios.
2. **Eficiência na Gestão:** Estabelece um parâmetro para a administração do regime, promovendo planejamento e controle das despesas.
3. **Transparência e Conformidade legal:** Facilita a fiscalização e garante conformidade legal do RPPS.
4. **Sustentabilidade do Regime:** Limitar gastos administrativos preserva o equilíbrio do RPPS e protege os benefícios.

Em resumo, o limite do custo administrativo equilibra a gestão do RPPS e protege os recursos previdenciários, garantindo sustentabilidade e segurança dos benefícios.

Cálculo do Limite de Gastos com Despesas Administrativas – Exercício de 2025

- **Taxa de administração:** 2%
- **Base de cálculo:** R$ 134.319.763,56 (total da folha de contribuições de ativos, aposentados e pensionistas)
- **Limite de gastos para o exercício de 2025:**

R$ 134.319.763,56 × 2% = R$ 2.686.395,27

Este valor representa o **teto máximo de utilização de recursos do RPPS para custeio das despesas administrativas no exercício de 2025**, conforme legislação vigente, garantindo proporcionalidade e preservação dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

12.2 Custeio Normal

12.2.1 Custo Normal - Plano Previdenciário

A alíquota de custeio previdenciário ordinária tem por objetivo assegurar a **arrecadação de recursos suficientes para a cobertura integral das obrigações do RPPS municipal, incluindo o pagamento de benefícios aos segurados ativos, aposentados e pensionistas**.

O cálculo considera o passivo atuarial, projeções demográficas e financeiras, bem como os princípios de equidade e solvência, incorporando as contribuições patronais e dos servidores, de modo a garantir o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do regime ao longo do tempo.

Quadro 28 – Alíquotas Normais de Contribuição necessárias já implementadas em Lei

Descrição	Alíquota Normal
Contribuição Ente Federativo	14,00%
Contribuição Ativos	14,00%
Contribuição Aposentado (sobre o valor que exceder o teto do INSS)	14,00%
Contribuição Pensionista (sobre o valor que exceder o teto do INSS)	14,00%
Total Ente + Segurados	**28,00%**

O custo normal é a parcela do custeio previdenciário destinada a financiar futuras obrigações do RPPS municipal, considerando premissas atuariais como crescimento salarial, mortalidade e rotatividade.

A taxa de administração, correspondente aos custos operacionais do RPPS, não deve ser incluída no percentual do custo normal, sendo contabilizada separadamente como despesa administrativa.

Exemplo Ilustrativo:

Suponha que o custo normal apurado seja de 14% da folha de pagamento dos servidores. Caso a taxa de administração do RPPS seja de 2% da folha, o percentual destinado exclusivamente ao custeio normal permanece 14%, e os 2% referentes à administração são contabilizados à parte, não devendo ser incorporados ao custo normal.

Assim, o total de desembolso será 16% da folha (14% custo normal + 2% taxa administrativa), mas o **custo normal propriamente dito continua sendo 14%,** mantendo-se a precisão atuarial.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

12.2.2 Custeio Normal por Benefício

As alíquotas correspondentes ao custeio normal, segregadas por modalidade de benefício, foram determinadas com base nas probabilidades de ocorrência estimadas para o exercício subsequente à data focal desta avaliação atuarial.

Destaca-se que, para a determinação do custeio normal relativo aos benefícios em regime de capitalização, adotou-se, por critério de prudência, a consideração exclusiva da **remuneração de contribuição** dos servidores ativos não próximos à aposentadoria.

Quadro 29 - Custo Normal por Benefício – Plano Previdenciário (Portaria nº 1.467/2022 - art. 48, § 3º)

Tipos de Benefícios	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória	R$27.841.663,66	22,07%
Aposentadoria por Invalidez	R$ 3.806.478,32	3,02%
Pensão por morte de Ativos	R$ 3.502.857,63	2,78%
Pensão por morte de aposentado Válido	R$ 262.907,90	0,21%
Pensão por morte de aposentado inválido	R$ 14.846,88	0,01%
Custo Normal Anual Total	**R$ 35.428.754,39**	28,08%

*Para a determinação do custeio normal relativo aos benefícios em regime de capitalização, o cálculo foi realizado com a **dedução dos servidores iminentes**.

Os **servidores iminentes à aposentadoria** não são considerados no cálculo do **custeio normal** por **regime de capitalização** porque estes indivíduos possuem tempo de serviço e contribuições suficientes para a aquisição do benefício em um curto horizonte temporal. Incluir esses servidores no custeio normal poderia gerar **distorções atuariais**, uma vez que o objetivo desse custeio é financiar o risco futuro de aposentadoria dos **servidores ativos de longo prazo**, cujo direito ainda não é certo ou iminente.

Em outras palavras:

- O **custeio normal** busca refletir a contribuição necessária para manter o equilíbrio do regime em relação a compromissos futuros.
- Servidores **iminentes** terão suas aposentadorias praticamente garantidas e, portanto, já podem ser tratados diretamente no passivo de benefícios concedidos, sem impactar o cálculo do custeio normal dos demais.
- Considerá-los poderia **superestimar o custo do período**, gerando aportes indevidos ou reservas excessivas.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

12.3 Receitas Provenientes da Alíquota do Custeio Normal

Refere-se às receitas arrecadadas pelo município de Ji-Paraná/RO por meio da **alíquota do custeio normal**, correspondente à parcela das contribuições dos servidores ativos, do ente federativo, dos aposentados e dos pensionistas, observadas as regras de contribuição acima do teto estipulado pelo município, destinada a **financiar o equilíbrio atuarial do regime** e assegurar a cobertura das futuras aposentadorias e pensões.

Cumpre salientar que as receitas objeto desta análise foram apuradas com base na base de informações fornecida pelo corpo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, **cuja fidedignidade e integridade são de exclusiva responsabilidade do município**.

Tais informações constituem elementos essenciais para a realização do cálculo atuarial, servindo de fundamento para a mensuração precisa das provisões matemáticas, do passivo atuarial e das obrigações futuras.

Quadro 30 – Receitas apuradas com base na data focal utilizada para o cálculo atuarial.

Descrição	Valor Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita Mensal	Receita Anual
Ativos	R$ 9.704.328,13	14,00%	R$ 1.358.605,94	R$ 17.661.877,20
Ente	R$ 9.704.328,13	14,00%	R$ 1.358.605,94	R$ 17.661.877,20
Aposentados	R$ 54.012,84	14,00%	R$ 7.561,80	R$ 98.303,37
Pensionistas	R$ 23.814,65	14,00%	R$ 3.334,05	R$ 43.342,66
Total	**R$ 19.486.483,75**		**R$ 2.728.107,72**	**R$ 35.465.400,42**

Observa-se que o **teto de contribuição aplicável aos proventos de aposentados e pensões é de R$ 8.157,40** em conformidade com a legislação municipal vigente.

A manutenção do equilíbrio financeiro mensal do RPPS é essencial para garantir a sustentabilidade do regime, **assegurando que as contribuições dos servidores e do ente federativo sejam suficientes para o pagamento regular de aposentadorias e pensões**.

Tal equilíbrio permite um planejamento atuarial eficiente, reduz a necessidade de aportes extraordinários, assegura conformidade legal e proporciona segurança aos beneficiários, refletindo a saúde financeira e a capacidade de cumprimento das obrigações previdenciárias no longo prazo.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

13 Equacionamento do Déficit Atuarial

13.1 Principais fatores explicativos para a ocorrência de déficit atuarial nos RPPS em geral.

O déficit ocorre quando as obrigações do regime superam os recursos disponíveis, sendo influenciado por fatores demográficos, financeiros, econômicos e legais.

O déficit atuarial nos RPPS decorre de fatores que impactam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Entre os principais e demais fatores, sobressaem:

1. **Aumento da longevidade dos beneficiários**

O prolongamento da expectativa de vida aumenta o período de pagamento de aposentadorias e pensões, elevando o passivo atuarial.

2. **Contribuições insuficientes ou arrecadação inferior ao previsto**

Falta de correspondência entre receitas e obrigações previdenciárias gera pressão sobre o equilíbrio financeiro do RPPS.

3. **Rentabilidade dos investimentos abaixo da expectativa**

Retornos financeiros menores do que os previstos nas hipóteses atuariais reduzem os recursos disponíveis para cobertura do passivo.

4. **Crescimento acelerado da folha de inativos**

Aumento expressivo do número de aposentados e pensionistas, sem correspondente crescimento da base contributiva, contribui para o déficit.

5. **Alterações legislativas e normativas**

Mudanças nas regras de benefícios, concessão de vantagens ou redução de alíquotas podem impactar negativamente o equilíbrio atuarial.

6. **Dados cadastrais inconsistentes ou incompletos**

Informações incorretas sobre servidores ativos, aposentados e pensionistas podem gerar estimativas equivocadas do passivo.

7. **Déficit histórico não equacionado**

Saldo negativo acumulado de exercícios anteriores tende a se perpetuar na ausência de um plano de amortização eficiente.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

13.2 Plano de Equacionamento Atuarial: Resultado e Legislação

O resultado atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ji-Paraná/RO evidenciou um **déficit técnico de -R$ 383.200.595,45**, atualmente parcialmente amortizado conforme o plano de amortização instituído pela **Decreto Municipal nº 0989, de 05 de março de 2025**.

Conforme o **Art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, a constatação de déficit previdenciário em avaliação atuarial exige a adoção de medidas formais para o seu equacionamento. A proposta de equacionamento deve ser analisada pelo conselho deliberativo do RPPS e disponibilizada aos beneficiários pelo órgão gestor do RPPS, acompanhada do estudo técnico que a fundamenta. Ressalta-se que o plano de equacionamento somente é considerado implementado após sua **formalização em lei do ente federativo**.

Do ponto de vista atuarial e de gestão financeira, a existência de déficit técnico indica que o passivo previdenciário projetado supera os recursos financeiros disponíveis**,** exigindo aportes adicionais do ente federativo e/ou ajustes nas alíquotas de contribuição para restaurar o equilíbrio do regime. A não implementação adequada do plano de equacionamento poderia comprometer a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, impactando a capacidade de pagamento regular de aposentadorias e pensões, aumentando o risco fiscal do município e prejudicando a previsibilidade dos benefícios futuros.

Portanto, a adoção e execução rigorosa do plano de equacionamento constituem medidas essenciais para garantir a **solvência, a estabilidade e a continuidade do RPPS**, assegurando conformidade legal, transparência na gestão dos recursos e segurança aos beneficiários.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece os prazos máximos aplicáveis à amortização do déficit previdenciário identificado na avaliação atuarial de cada exercício financeiro. Define-se que o prazo máximo, na ausência da utilização é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da implementação do primeiro **plano de amortização pelo ente federativo, subsequente à publicação da Lei nº 6.862/2023**.

O plano de equacionamento proposto **NÃO adota o LDA – Limite do Déficit Atuarial**, por representar risco ao equilíbrio financeiro do município e potencial aumento do déficit atuarial a médio e longo prazo.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

Ressalta-se que a presente aplicação observa o disposto no Art. 55, inciso IV, da Portaria nº 1.467/2022.

> "Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
>
> IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164."

Implementado, o Art. 45, incisos I e II, dispõe sobre a promoção gradual, por meio do aumento das contribuições suplementares, seja na forma de alíquotas ou aportes, conforme detalhado a seguir:

I – Para os entes federativos que comprovarem o atendimento ao disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria:

Exercícios de 2023, 2024 e 2025: **contribuição equivalente a um terço do valor necessário;**

Exercício de 2026: **cinquenta por cento do valor necessário;**

Exercício de 2027: **setenta e cinco por cento do valor necessário;**

A partir do exercício de 2028: **cem por cento do valor necessário.**

II – Para os entes federativos que não se enquadrarem na situação prevista no inciso I:

Exercícios de 2023, 2024 e 2025: **contribuição equivalente a um terço do valor necessário;**

Exercício de 2026: **contribuição equivalente a dois terços do valor necessário;**

A partir do exercício de 2027: **cem por cento do valor necessário.**

Para que o município se enquadre no inciso I do Art. 45 da Portaria nº 1.467/2022, é necessário que comprove o atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 55 da mesma Portaria, demonstrando que adota práticas consistentes de gestão, controle e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Isso envolve, entre outros aspectos:

1. **Gestão atuarial adequada:** elaboração e manutenção de avaliações atuariais regulares, com hipóteses consistentes e atualizadas, que permitam identificar de forma precisa o déficit previdenciário e estimar suas projeções futuras;
2. **Equilíbrio financeiro do RPPS:** implementação de planos de custeio e de equacionamento do déficit que estejam em conformidade com a legislação vigente, garantindo que as receitas previstas sejam suficientes para o pagamento dos benefícios atuais e futuros;
3. **Conformidade legal e regulatória:** observância das normas previstas na Portaria nº 1.467/2022 e em demais legislações aplicáveis, incluindo a adequada divulgação de informações e a prestação de contas ao ente federativo e aos órgãos de controle;
4. **Transparência e governança:** adoção de processos claros e auditáveis, com mecanismos de acompanhamento e revisão periódica, assegurando que as decisões relacionadas ao RPPS sejam fundamentadas em dados confiáveis e sustentáveis;
5. **Adoção de medidas corretivas:** quando identificadas inconsistências ou riscos ao equilíbrio atuarial, o município deve implementar ações que minimizem impactos futuros, preservando a solvência do regime a médio e longo prazo.

Dessa forma, o enquadramento no inciso I reflete que o município atua de maneira planejada e responsável na gestão do RPPS, garantindo a progressão gradual das contribuições suplementares de acordo com a capacidade financeira e o planejamento atuarial, sem comprometer a sustentabilidade do regime.

O cumprimento dessas práticas demonstra que o município atua de forma planejada, responsável e sustentável na gestão do RPPS, garantindo a progressão gradual das contribuições suplementares prevista no inciso I, sem comprometer a solvência do regime a médio e longo prazo.

Resumidamente, para se enquadrar no **inciso I do Art. 45**, o município precisa adotar medidas que garantam a sustentabilidade do RPPS, e isso normalmente **inclui a reforma da previdência municipal**.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

13.3 Plano de Equacionamento – Lei Municipal Vigente

Inicialmente, realizou-se um estudo para avaliar a viabilidade de manutenção do plano de amortização instituído pela **Decreto Municipal nº 0989**, destinado à cobertura do déficit atuarial, o qual prevê aportes mensais.

Quadro 31 – Plano de Equacionamento Vigente

N	Ano	Taxa Juros (%)	Saldo Inicial (R$)	(+) Juros (R$)	(-) Pagamento (R$)	Saldo Final (R$)
1	2026	5,99%	-R$ 383.200.595,45	-R$ 22.953.715,67	R$ 5.171.102,65	-R$ 400.983.208,47
2	2027	5,99%	-R$ 400.983.208,47	-R$ 24.018.894,19	R$ 6.977.837,56	-R$ 418.024.265,10
3	2028	5,99%	-R$ 418.024.265,10	-R$ 25.039.653,48	R$ 8.820.190,05	-R$ 434.243.728,53
4	2029	5,99%	-R$ 434.243.728,53	-R$ 26.011.199,34	R$ 10.698.691,82	-R$ 449.556.236,05
5	2030	5,99%	-R$ 449.556.236,05	-R$ 26.928.418,54	R$ 12.613.881,59	-R$ 463.870.773,00
6	2031	5,99%	-R$ 463.870.773,00	-R$ 27.785.859,30	R$ 14.566.305,30	-R$ 477.090.327,00
7	2032	5,99%	-R$ 477.090.327,00	-R$ 28.577.710,59	R$ 16.556.516,09	-R$ 489.111.521,49
8	2033	5,99%	-R$ 489.111.521,49	-R$ 29.297.780,14	R$ 18.585.074,47	-R$ 499.824.227,16
9	2034	5,99%	-R$ 499.824.227,16	-R$ 29.939.471,21	R$ 20.652.548,36	-R$ 509.111.150,01
10	2035	5,99%	-R$ 509.111.150,01	-R$ 30.495.757,89	R$ 22.759.513,22	-R$ 516.847.394,67
11	2036	5,99%	-R$ 516.847.394,67	-R$ 30.959.158,94	R$ 24.906.552,13	-R$ 522.900.001,49
12	2037	5,99%	-R$ 522.900.001,49	-R$ 31.321.710,09	R$ 27.094.255,86	-R$ 527.127.455,71
13	2038	5,99%	-R$ 527.127.455,71	-R$ 31.574.934,60	R$ 29.323.223,01	-R$ 529.379.167,30
14	2039	5,99%	-R$ 529.379.167,30	-R$ 31.709.812,12	R$ 31.594.060,08	-R$ 529.494.919,34
15	2040	5,99%	-R$ 529.494.919,34	-R$ 31.716.745,67	R$ 33.907.381,57	-R$ 527.304.283,44
16	2041	5,99%	-R$ 527.304.283,44	-R$ 31.585.526,58	R$ 36.263.810,08	-R$ 522.625.999,94
17	2042	5,99%	-R$ 522.625.999,94	-R$ 31.305.297,40	R$ 38.663.976,43	-R$ 515.267.320,91
18	2043	5,99%	-R$ 515.267.320,91	-R$ 30.864.512,52	R$ 41.108.519,72	-R$ 505.023.313,71
19	2044	5,99%	-R$ 505.023.313,71	-R$ 30.250.896,49	R$ 43.598.087,48	-R$ 491.676.122,72
20	2045	5,99%	-R$ 491.676.122,72	-R$ 29.451.399,75	R$ 44.034.068,35	-R$ 477.093.454,12
21	2046	5,99%	-R$ 477.093.454,12	-R$ 28.577.897,90	R$ 44.474.409,03	-R$ 461.196.942,99
22	2047	5,99%	-R$ 461.196.942,99	-R$ 27.625.696,89	R$ 44.919.153,12	-R$ 443.903.486,76
23	2048	5,99%	-R$ 443.903.486,76	-R$ 26.589.818,86	R$ 45.368.344,66	-R$ 425.124.960,95
24	2049	5,99%	-R$ 425.124.960,95	-R$ 25.464.985,16	R$ 45.822.028,10	-R$ 404.767.918,02
25	2050	5,99%	-R$ 404.767.918,02	-R$ 24.245.598,29	R$ 46.280.248,38	-R$ 382.733.267,93
26	2051	5,99%	-R$ 382.733.267,93	-R$ 22.925.722,75	R$ 46.743.050,87	-R$ 358.915.939,80
27	2052	5,99%	-R$ 358.915.939,80	-R$ 21.499.064,79	R$ 47.210.481,38	-R$ 333.204.523,22
28	2053	5,99%	-R$ 333.204.523,22	-R$ 19.958.950,94	R$ 47.682.586,19	-R$ 305.480.887,97
29	2054	5,99%	-R$ 305.480.887,97	-R$ 18.298.305,19	R$ 48.159.412,05	-R$ 275.619.781,11

Conforme se observa a partir da utilização da planilha da Secretaria de Previdência (SPrev), órgão do Ministério da Previdência responsável pela normatização e acompanhamento dos RPPS, na qual é aplicado o tratamento do plano de equacionamento vigente, verifica-se que o referido plano **não promove a amortização integral do déficit atuarial apurado.**

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

13.4 Plano de Equacionamento – Recomendado – Aportes

Quadro 32 – Plano de Equacionamento Recomendado Equacionar Déficit Total

N	Ano	Taxa Juros (%)	Saldo Inicial (R$)	(+) Juros (R$)	(-) Pagamento (R$)	Saldo Final (R$)
1	2026	5,99%	-R$ 383.200.595,45	-R$ 22.953.715,67	R$ 15.409.469,58	-R$ 390.744.841,54
2	2027	5,99%	-R$ 390.744.841,54	-R$ 23.405.616,01	R$ 23.581.882,77	-R$ 390.568.574,78
3	2028	5,99%	-R$ 390.568.574,78	-R$ 23.395.057,63	R$ 24.070.027,75	-R$ 389.893.604,66
4	2029	5,99%	-R$ 389.893.604,66	-R$ 23.354.626,92	R$ 24.568.277,32	-R$ 388.679.954,26
5	2030	5,99%	-R$ 388.679.954,26	-R$ 23.281.929,26	R$ 25.076.840,66	-R$ 386.885.042,86
6	2031	5,99%	-R$ 386.885.042,86	-R$ 23.174.414,07	R$ 25.595.931,26	-R$ 384.463.525,66
7	2032	5,99%	-R$ 384.463.525,66	-R$ 23.029.365,19	R$ 26.125.767,04	-R$ 381.367.123,81
8	2033	5,99%	-R$ 381.367.123,81	-R$ 22.843.890,72	R$ 26.666.570,42	-R$ 377.544.444,11
9	2034	5,99%	-R$ 377.544.444,11	-R$ 22.614.912,20	R$ 27.218.568,43	-R$ 372.940.787,88
10	2035	5,99%	-R$ 372.940.787,88	-R$ 22.339.153,19	R$ 27.781.992,79	-R$ 367.497.948,28
11	2036	5,99%	-R$ 367.497.948,28	-R$ 22.013.127,10	R$ 28.357.080,04	-R$ 361.153.995,35
12	2037	5,99%	-R$ 361.153.995,35	-R$ 21.633.124,32	R$ 28.944.071,60	-R$ 353.843.048,07
13	2038	5,99%	-R$ 353.843.048,07	-R$ 21.195.198,58	R$ 29.543.213,88	-R$ 345.495.032,77
14	2039	5,99%	-R$ 345.495.032,77	-R$ 20.695.152,46	R$ 30.154.758,41	-R$ 336.035.426,82
15	2040	5,99%	-R$ 336.035.426,82	-R$ 20.128.522,07	R$ 30.778.961,91	-R$ 325.384.986,98
16	2041	5,99%	-R$ 325.384.986,98	-R$ 19.490.560,72	R$ 31.416.086,42	-R$ 313.459.461,28
17	2042	5,99%	-R$ 313.459.461,28	-R$ 18.776.221,73	R$ 32.066.399,41	-R$ 300.169.283,60
18	2043	5,99%	-R$ 300.169.283,60	-R$ 17.980.140,09	R$ 32.730.173,88	-R$ 285.419.249,80
19	2044	5,99%	-R$ 285.419.249,80	-R$ 17.096.613,06	R$ 33.407.688,48	-R$ 269.108.174,39
20	2045	5,99%	-R$ 269.108.174,39	-R$ 16.119.579,65	R$ 34.099.227,63	-R$ 251.128.526,40
21	2046	5,99%	-R$ 251.128.526,40	-R$ 15.042.598,73	R$ 34.805.081,64	-R$ 231.366.043,49
22	2047	5,99%	-R$ 231.366.043,49	-R$ 13.858.826,01	R$ 35.525.546,83	-R$ 209.699.322,67
23	2048	5,99%	-R$ 209.699.322,67	-R$ 12.560.989,43	R$ 36.260.925,65	-R$ 185.999.386,45
24	2049	5,99%	-R$ 185.999.386,45	-R$ 11.141.363,25	R$ 37.011.526,81	-R$ 160.129.222,88
25	2050	5,99%	-R$ 160.129.222,88	-R$ 9.591.740,45	R$ 37.777.665,41	-R$ 131.943.297,93
26	2051	5,99%	-R$ 131.943.297,93	-R$ 7.903.403,55	R$ 38.559.663,09	-R$ 101.287.038,38
27	2052	5,99%	-R$ 101.287.038,38	-R$ 6.067.093,60	R$ 39.357.848,11	-R$ 67.996.283,87
28	2053	5,99%	-R$ 67.996.283,87	-R$ 4.072.977,40	R$ 40.172.555,57	-R$ 31.896.705,70
29	2054	5,99%	-R$ 31.896.705,70	-R$ 1.910.612,67	R$ 41.004.127,47	R$ 7.196.809,09

Conforme apresentado anteriormente, o plano de equacionamento proposto é o que mais se aproxima das exigências legais, conforme demonstrado, e promove a amortização integral do déficit atuarial. Contudo, é importante ressaltar que a Secretaria de Previdência orienta que o custeio previdenciário não deve inviabilizar a prestação de outros serviços públicos essenciais pelo município.

Dessa forma, mediante a devida comprovação de que o ente federativo não detém capacidade financeira para suportar o aporte necessário à implementação integral do referido plano, conforme será demonstrado no capítulo referente à despesa com pessoal, e considerando a existência de suficiência financeira do RPPS para o cumprimento de suas obrigações correntes, o Município poderá manter o plano de equacionamento atualmente vigente, desde que sejam rigorosamente observadas as diretrizes normativas e as justificativas técnicas exigidas pela legislação previdenciária aplicável.

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

14 Despesa com Pessoal

A verificação da despesa com pessoal é etapa fundamental na avaliação da capacidade do ente federativo de arcar com o plano de equacionamento do déficit atuarial, uma vez que tais despesas possuem limites legais e impactam diretamente a sustentabilidade fiscal do município. O comprometimento excessivo da folha de pagamento reduz a margem orçamentária disponível para a realização de aportes previdenciários adicionais, podendo comprometer o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e a manutenção de serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, a análise da despesa com pessoal permite avaliar a compatibilidade entre o plano de equacionamento proposto e a realidade financeira do ente, assegurando que as medidas adotadas para o reequilíbrio atuarial do RPPS sejam exequíveis, responsáveis e alinhadas à capacidade contributiva do município, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência.

Quadro 33 – Despesa com Pessoal

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS
	(Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 324.900.892,50**
Pessoal Ativo	R$ 258.617.763,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	R$ 18.992.244,35
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 47.290.884,80
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**R$ 18.051.215,94**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 5.621.993,63
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 12.429.222,31
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias	
Parcela Dedutível Referente ao Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**R$ 306.849.676,56**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	**R$ 310.762.573,44**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R$ 554.440.013,51
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	**56,05%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%

Conforme se observa, o Município já se encontra acima do limite de alerta estabelecido pela legislação aplicável.

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

15 Parecer Atuarial - Conclusão

A presente Avaliação Atuarial tem como objetivo mensurar a situação financeiro-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ji-Paraná/RO, em conformidade com a metodologia, hipóteses e premissas previamente estabelecidas. Os resultados obtidos decorrem de projeções futuras fundamentadas em hipóteses atuariais, parâmetros de cálculo e critérios reconhecidos internacionalmente, os quais permitem a quantificação dos custos e das provisões matemáticas do plano previdenciário. Todo o estudo foi conduzido com vistas ao cumprimento da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define os parâmetros técnico-atuariais aplicáveis à realização de avaliações desse tipo.

A análise dos resultados atuariais evidencia a presença de déficit técnico no município de Ji-Paraná/RO, tal desequilíbrio atuarial representa um comprometimento da sustentabilidade financeira do regime, demandando medidas de equacionamento que estejam em estrita conformidade com a legislação vigente. Neste contexto, recomenda-se a adoção das estratégias e procedimentos indicados neste Relatório Atuarial, de modo a assegurar a recomposição do equilíbrio técnico-financeiro do regime, garantindo a continuidade e a segurança na prestação dos benefícios previdenciários aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

No que tange à base cadastral, foram realizados testes de consistência, e os dados fornecidos foram devidamente tratados em colaboração com a instituição responsável. As informações fornecidas foram consideradas adequadas e confiáveis para fins de cálculo atuarial, ressalvando-se, entretanto, que a análise depende exclusivamente da integridade e precisão dos dados disponibilizados.

Destaca-se que não houve qualquer modificação no banco de dados por iniciativa do atuário, sendo todos os cálculos realizados com base nas informações fornecidas. Cabe ainda observar que limitações ou inconsistências não detectadas nos dados originais podem impactar os resultados atuariais, motivo pelo qual recomenda-se atenção contínua à atualização e manutenção da base cadastral, de modo a garantir maior segurança e robustez nas avaliações futuras.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

Constatou-se que o Decreto nº 0989, de 05 de março de 2025, a qual dispõe sobre a amortização do déficit, prevê aportes mensais insuficientes para a recomposição integral do valor deficitário identificado nesta avaliação atuarial. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de manutenção e revisão do plano de custeio, com a adoção de algumas das medidas sugeridas neste relatório.

Contudo, conforme demonstrado no Capítulo 14, o Município já ultrapassou o limite de alerta da despesa com pessoal. Considerando que a finalidade da previdência não é comprometer a manutenção de outros serviços públicos essenciais, como saúde e educação, este parecer técnico **manifesta-se favoravelmente à manutenção da legislação atualmente vigente.**

Ressalta-se, entretanto, a necessidade de conscientização dos gestores municipais, especialmente no que se refere à concessão de novos reajustes salariais, a fim de evitar a ampliação do déficit atuarial. Dessa forma, diante da atual situação fiscal do Município, recomenda-se a manutenção do plano de equacionamento atuarial em vigor, condicionada à adoção de maior rigor no controle da folha de pagamentos, de modo a mitigar impactos adicionais sobre o equilíbrio atuarial do RPPS.

Adicionalmente, esta posição técnica encontra respaldo no fato de o Município apresentar superávit financeiro anual superior a R$ 15.000.000,00, conforme demonstrado no item 10.7 do presente relatório, bem como ter registrado incremento de 23,49% no ativo previdenciário em relação ao último exercício. Tais elementos indicam a existência de capacidade financeira e de evolução patrimonial do RPPS, sem prejuízo da necessidade de manutenção de controles e acompanhamento permanente.

Salienta-se que a maior parte das informações utilizadas na presente avaliação atuarial está sujeita a alterações ao longo do tempo, podendo surgir situações, algumas de relevância significativa, capazes de impactar de forma expressiva os pressupostos e princípios atuariais atualmente adotados.

Diante disso, é recomendável que o regime adote práticas de monitoramento contínuo e revisão periódica das bases de dados e premissas atuariais, de modo a identificar precocemente desvios ou alterações que possam comprometer o equilíbrio técnico-financeiro. Essa abordagem possibilita ajustes tempestivos nos planos de custeio e estratégias de equacionamento de déficits, garantindo maior

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

robustez e segurança na gestão do regime previdenciário, bem como a proteção adequada dos benefícios futuros dos segurados.

Antes de qualquer medida que implique alterações na estrutura do RPPS, tais como ajustes na folha salarial dos servidores, recomenda-se a realização prévia de um estudo de impacto atuarial abrangente. Tal estudo avalia os efeitos financeiros e atuariais da medida, considerando suas repercussões sobre o equilíbrio técnico-financeiro do regime, a sustentabilidade de longo prazo e a segurança dos benefícios previdenciários.

A adoção dessa prática proporciona subsídios sólidos para a tomada de decisão e a aprovação legal, mitigando riscos de desequilíbrios futuros e garantindo conformidade com os princípios de gestão responsável e prudente do regime previdenciário. Além disso, permite a identificação antecipada de medidas compensatórias ou ajustes necessários para manter a solidez atuarial do RPPS.

Ressalta-se, ainda, a importância de monitoramento contínuo das receitas, despesas e indicadores atuariais, assegurando ajustes tempestivos, maior robustez do regime e segurança dos benefícios previdenciários.

Niterói, 01 de fevereiro de 2025

Ian de Lima M. Coutinho

Ian Coutinho – Atuário (Sócio Administrador)
MIBA 3821

Eduardo Augusto Curlia Ferreira

Eduardo Augusto – Atuário
MIBA 4179

Luisa de Oliveira Rodrigues

Luisa Rodrigues – Atuária
MIBA 4242

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

16 Anexos

Anexo I - Tábuas Utilizadas no Cálculo

A seguir, apresentam-se as tábuas de mortalidade utilizadas na presente avaliação atuarial, que fundamentam os cálculos e projeções contidos neste relatório.

Quadro 34 – Tábua de Mortalidade – Entrada em Invalidez

IDADE	IBGE 2024	IBGE 2024	IX
			Álvaro Vindas
X	Feminina	Masculina	ix
0	0,011213	0,013248	0
1	0,000713	0,000784	0
2	0,000557	0,000627	0
3	0,000438	0,000504	0
4	0,000350	0,000408	0
5	0,000286	0,000335	0
6	0,000241	0,000281	0
7	0,000212	0,000242	0
8	0,000194	0,000218	0
9	0,000187	0,000208	0
10	0,000188	0,000211	0
11	0,000198	0,000233	0
12	0,000215	0,000278	0
13	0,000240	0,000360	0
14	0,000273	0,000494	0
15	0,000313	0,000701	0,000575
16	0,000357	0,000988	0,000573
17	0,000401	0,001335	0,000572
18	0,000443	0,001687	0,00057
19	0,000479	0,001973	0,000569
20	0,000509	0,002160	0,000569
21	0,000534	0,002254	0,000569
22	0,000558	0,002294	0,000569
23	0,000583	0,002321	0,00057
24	0,000610	0,002353	0,000572
25	0,000639	0,002396	0,000575
26	0,000671	0,002441	0,000579
27	0,000705	0,002475	0,000583
28	0,000740	0,002491	0,000589

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

29	0,000775	0,002488	0,000596
30	0,000812	0,002475	0,000605
31	0,000851	0,002463	0,000615
32	0,000893	0,002463	0,000628
33	0,000940	0,002484	0,000643
34	0,000995	0,002529	0,000660
35	0,001057	0,002601	0,000681
36	0,001129	0,002696	0,000704
37	0,001213	0,002813	0,000732
38	0,001309	0,002949	0,000764
39	0,001416	0,003100	0,000801
40	0,001535	0,003265	0,000844
41	0,001661	0,003442	0,000893
42	0,001792	0,003629	0,000949
43	0,001927	0,003829	0,001014
44	0,002065	0,004042	0,001088
45	0,002208	0,004275	0,001174
46	0,002360	0,004534	0,001271
47	0,002527	0,004827	0,001383
48	0,002713	0,005159	0,001511
49	0,002921	0,005537	0,001657
50	0,003155	0,005963	0,001823
51	0,003413	0,006439	0,002014
52	0,003695	0,006964	0,002231
53	0,004000	0,007534	0,002479
54	0,004327	0,008144	0,002762
55	0,004675	0,008787	0,003089
56	0,005046	0,009459	0,003452
57	0,005443	0,010157	0,003872
58	0,005874	0,010888	0,004350
59	0,006350	0,011669	0,004895
60	0,006888	0,012532	0,005516
61	0,007512	0,013520	0,006223
62	0,008237	0,014668	0,007029
63	0,009076	0,016000	0,007947
64	0,010021	0,017508	0,008993
65	0,011039	0,019141	0,010183
66	0,012083	0,020826	0,011542
67	0,013099	0,022473	0,013087
68	0,014065	0,024033	0,014847
69	0,015007	0,025527	0,016852
70	0,016001	0,027045	0,019135
71	0,017185	0,028756	0,021734
72	0,018694	0,030820	0,024695
73	0,020655	0,033369	0,028066
74	0,023154	0,036470	0,031904
75	0,026185	0,040068	0,036275

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

76	0,029688	0,044063	0,041252
77	0,033528	0,048295	0,046919
78	0,037591	0,052670	0,055371
79	0,041884	0,057265	0,060718
80	0,046531	0,062284	0,069084
81	0,051862	0,068133	0,078608
82	0,058234	0,075207	0,089453
83	0,065912	0,083731	0,101800
84	0,074989	0,093706	0,115899
85	0,085088	0,104583	0,131865
86	0,095569	0,115551	0,190090
87	0,105610	0,125683	0,170840
88	0,114529	0,134282	0,194465
89	0,122363	0,141486	0,221363
90	0,128318	0,149217	0,251988
91	0,135051	0,158129	0,000000
92	0,142707	0,168474	0,000000
93	0,151467	0,180584	0,000000
94	0,161565	0,194893	0,000000
95	0,173298	0,211984	0,000000
96	0,187059	0,232657	0,000000
97	0,203371	0,258022	0,000000
98	0,222943	0,289669	0,000000
99	0,246759	0,329905	0,000000
100	0,276210	0,382135	0,000000
101	0,313305	0,451347	0,000000
102	0,360996	0,544372	0,000000
103	0,423638	0,667940	0,000000
104	0,507419	0,817221	0,000000
105	0,619659	0,947168	0,000000
106	0,762152	0,996345	0,000000
107	0,907637	0,999986	0,000000
108	0,987883	1,000000	0,000000
109	0,999833	1,000000	0,000000
110	1,000000	1,000000	0,000000

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

Anexo II. Projeções Atuariais – RREO

➢ Plano Previdenciário

O **RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária)** é um documento contábil e financeiro que evidencia a execução orçamentária do ente federativo em determinado período, detalhando receitas arrecadadas e despesas realizadas, inclusive aquelas relacionadas à gestão previdenciária. No contexto de uma **avaliação atuarial**, o RREO serve como referência para:

1. **Verificação das receitas**: Permite confirmar os valores de contribuições dos servidores e do ente federativo destinados ao regime próprio de previdência social (RPPS).
2. **Monitoramento das despesas**: Auxilia na análise dos pagamentos de benefícios previdenciários, custos administrativos e aportes realizados pelo ente federativo.
3. **Subsídio para o cálculo atuarial**: Os dados do RREO são fundamentais para estimar déficits ou superávits e elaborar o plano de custeio do RPPS.

Em resumo, o RREO integra-se à avaliação atuarial como ferramenta de **conferência, validação e planejamento**, permitindo que os cálculos atuariais reflitam de forma precisa a situação financeira e patrimonial do regime previdenciário.

O RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), embora seja um documento contábil, não deve ser interpretado como uma análise financeira do regime. Na avaliação atuarial, seu papel é fornecer informações históricas sobre receitas e despesas, que são projetadas e trazidas a valor presente segundo as premissas atuariais adotadas.

Esse procedimento permite estimar, de forma atuarial, o valor das obrigações e receitas futuras do RPPS, sendo fundamental para o cálculo do déficit ou superávit atuarial. É importante destacar que os valores obtidos a partir do RREO são utilizados para fins de projeção e planejamento atuariais, e não refletem necessariamente a execução financeira efetiva do regime.

Dessa forma, o RREO fornece um subsídio técnico para a elaboração de planos de custeio e estratégias de equacionamento, garantindo que as decisões sobre a

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

sustentabilidade do RPPS sejam baseadas em estimativas consistentes e alinhadas aos princípios atuariais.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00) Relatório Resumido da Execução Orçamentária JI-PARANÁ/RO (2025)				
PLANO PREVIDÊNCIARIO 5,99%				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("exercício anterior) +(c))
2025				405.869.813,33
2026	29.522.082,54	57.728.290,72	28.206.208,18	377.663.605,15
2027	26.609.693,09	56.030.021,06	29.420.327,97	348.243.277,18
2028	24.119.617,14	54.019.381,10	29.899.763,96	318.343.513,22
2029	21.576.117,45	52.546.168,33	30.970.050,88	287.373.462,34
2030	19.255.950,62	51.021.435,46	31.765.484,84	255.607.977,50
2031	17.240.588,04	49.211.141,44	31.970.553,40	223.637.424,10
2032	15.456.668,44	47.303.396,01	31.846.727,58	191.790.696,52
2033	13.598.408,99	45.788.481,84	32.190.072,84	159.600.623,68
2034	12.001.386,90	44.169.310,55	32.167.923,65	127.432.700,03
2035	10.697.913,21	42.206.187,78	31.508.274,58	95.924.425,45
2036	9.525.850,27	40.265.158,09	30.739.307,83	65.185.117,62
2037	8.506.191,23	38.390.607,71	29.884.416,47	35.300.701,15
2038	7.519.381,96	36.660.969,48	29.141.587,53	6.159.113,62
2039	6.723.522,31	34.804.865,29	28.081.342,98	21.922.229,36
2040	5.944.573,79	33.074.304,60	27.129.730,82	49.051.960,17
2041	5.275.477,06	31.284.728,09	26.009.251,03	75.061.211,20
2042	4.740.277,65	29.390.176,94	24.649.899,29	99.711.110,49
2043	4.223.420,97	27.615.729,41	23.392.308,44	123.103.418,93
2044	3.784.735,82	25.854.864,43	22.070.128,61	145.173.547,54
2045	3.342.762,70	24.287.565,09	20.944.802,39	166.118.349,94
2046	2.914.756,93	22.827.239,73	19.912.482,80	186.030.832,73
2047	2.594.001,64	21.295.608,34	18.701.606,70	204.732.439,44
2048	2.283.144,66	19.875.789,13	17.592.644,47	222.325.083,91
2049	2.053.077,08	18.375.151,40	16.322.074,32	238.647.158,23
2050	1.863.821,26	16.890.597,03	15.026.775,77	253.673.934,00
2051	1.670.692,92	15.568.644,05	13.897.951,13	267.571.885,13
2052	1.513.511,59	14.248.895,05	12.735.383,46	280.307.268,59
2053	1.388.397,15	12.964.425,43	11.576.028,28	291.883.296,87
2054	1.273.610,54	11.762.910,47	10.489.299,94	302.372.596,81
2055	1.161.612,10	10.658.388,18	9.496.776,09	311.869.372,90
2056	1.059.843,29	9.627.241,95	8.567.398,66	320.436.771,56
2057	970.152,50	8.659.994,20	7.689.841,70	328.126.613,26
2058	886.809,11	7.765.557,69	6.878.748,58	335.005.361,84
2059	806.613,55	6.953.175,63	6.146.562,09	341.151.923,93

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

2060	728.142,60	6.212.707,30	5.484.564,70	346.636.488,63
2061	658.275,38	5.525.832,05	4.867.556,67	351.504.045,30
2062	592.702,04	4.901.044,42	4.308.342,38	355.812.387,68
2063	531.428,44	4.334.146,35	3.802.717,90	359.615.105,58
2064	474.444,73	3.821.030,78	3.346.586,05	362.961.691,64
2065	421.753,50	3.358.098,67	2.936.345,17	365.898.036,81
2066	373.301,07	2.941.473,88	2.568.172,81	368.466.209,62
2067	328.953,62	2.567.313,21	2.238.359,59	370.704.569,22
2068	288.555,41	2.232.445,58	1.943.890,17	372.648.459,38
2069	251.930,02	1.933.952,65	1.682.022,63	374.330.482,01
2070	218.836,98	1.668.369,95	1.449.532,97	375.780.014,98
2071	189.072,50	1.432.929,96	1.243.857,46	377.023.872,45
2072	162.466,47	1.225.511,41	1.063.044,95	378.086.917,39
2073	138.775,53	1.042.998,25	904.222,72	378.991.140,11
2074	117.797,50	883.041,21	765.243,71	379.756.383,82
2075	99.325,61	743.243,87	643.918,26	380.400.302,09
2076	83.199,19	621.801,18	538.601,99	380.938.904,07
2077	69.225,86	516.802,96	447.577,10	381.386.481,17
2078	57.224,51	426.791,08	369.566,57	381.756.047,74
2079	46.995,02	350.054,36	303.059,34	382.059.107,08
2080	38.343,49	285.054,19	246.710,70	382.305.817,78
2081	31.087,83	230.436,86	199.349,04	382.505.166,82
2082	25.034,40	184.853,02	159.818,62	382.664.985,44
2083	19.988,71	146.975,81	126.987,11	382.791.972,55
2084	15.801,69	115.868,41	100.066,72	382.892.039,26
2085	12.349,35	90.502,70	78.153,35	382.970.192,61
2086	9.532,85	69.977,74	60.444,89	383.030.637,51
2087	7.268,08	53.576,60	46.308,52	383.076.946,02
2088	5.471,40	40.523,54	35.052,14	383.111.998,16
2089	4.070,52	30.216,08	26.145,55	383.138.143,71
2090	2.999,57	22.241,19	19.241,62	383.157.385,33
2091	2.186,94	16.097,82	13.910,89	383.171.296,21
2092	1.573,08	11.430,94	9.857,86	383.181.154,07
2093	1.112,77	7.959,92	6.847,15	383.188.001,22
2094	772,16	5.422,72	4.650,56	383.192.651,78
2095	525,26	3.600,07	3.074,81	383.195.726,59
2096	349,62	2.330,84	1.981,22	383.197.707,81
2097	225,61	1.460,71	1.235,10	383.198.942,91
2098	139,83	882,91	743,08	383.199.685,99
2099	81,54	509,67	428,13	383.200.114,12
2100	43,54	282,23	238,69	383.200.352,81
2101	20,46	147,58	127,12	383.200.479,93
2102	8,01	72,44	64,43	383.200.544,36
2103	2,51	32,77	30,26	383.200.574,62
2104	0,76	13,92	13,16	383.200.587,78
2105	0,27	5,45	5,17	383.200.592,96
2106	0,10	1,94	1,84	383.200.594,80
2107	0,03	0,54	0,52	383.200.595,32
2108	0,01	0,10	0,10	383.200.595,41

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

Anexo III. Provisões Matemáticas a Contabilizar – Método CUP

➢ Plano Previdenciário

Conforme o § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que trata da observância das normas de contabilidade aplicáveis ao setor público (IPC 14/Revisada 2022 e NBC TSP 15), é obrigatória a utilização do **método PUC**, garantindo a padronização dos registros contábeis do RPPS.

Quadro 35 – Provisões Matemáticas a Contabilizar – Plano Previdenciário

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO	VALOR (R$)	
(APP)	(2) ATIVO – PLANO PREVIDENCIÁRIO	R$	734.179.408,98
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR – PLANO PREVIDENCIÁRIO	R$	405.450.064,95
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	R$	419.748,35
1.2.1.1.2.08.00	(+) CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – INTRA OFSS	R$	328.309.595,68
TOTAL DO ATIVO – PLANO PREVIDENCIÁRIO		**R$**	**734.179.408,98**
	PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (7) + (8)	**TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO**	**R$**	**769.569.321,80**
2.2.7.2.1.03.00	**(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**R$**	**769.569.321,80**
	(7) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	**R$**	**176.036.611,11**
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R$	183.703.979,60
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R$	926.904,84
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS	R$	457.787,55
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R$	6.282.676,10
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R$	-
2.2.7.2.1.04.00	**(8) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**	**R$**	**593.532.710,69**
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R$	879.087.054,75
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R$	97.505.434,76
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R$	148.489.991,84
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R$	39.558.917,46
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R$	-
	RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT / DÉFICIT)		
(2) – (7) – (8)	**PLANO PREVIDENCIÁRIO – EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL**	**-R$**	**35.389.912,82**

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

Comparativo Métodos CUP e INE

Método PUC fornece um registro contábil estruturado do RPPS, refletindo receitas, despesas e saldos históricos, essencial para auditoria e conformidade contábil.

Método INE projeta fluxos futuros de receitas e despesas, estimando déficit ou superávit e auxiliando no plano de custeio

Quadro 36 – Provisões Matemáticas a Contabilizar – Comparativo Método CUP e INE

Descrição	Método CUP	Método INE
(-) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos (RMBC)	R$ 176.036.611,11	R$ 176.036.611,11
(-) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R$ 593.532.710,69	R$ 613.033.797,65
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	**R$ 769.569.321,80**	**R$ 789.070.408,75**
(+) Ativo Garantidor do Plano	R$ 734.179.408,98	R$ 734.179.408,98
	-R$ 35.389.912,82	**-R$ 54.890.999,77**

Embora ambos os métodos apresentem valores bastante próximos, a principal diferença está no resultado atuarial final. Essa variação decorre do fato de que o PUC reflete registros contábeis consolidados, ao passo que o INE incorpora projeções atuariais de receitas e despesas futuras, trazendo-as a valor presente.

Quadro 37 – Diferenças Método CUP e INE

Tipo de contribuição	Método PUC (contábil) – efetivas	Método INE (atuarial) – projetadas
Servidores ativos	Arrecadação registrada em folha	Projeção futura conforme massa salarial e alíquotas
Aposentados e pensionistas	Valores efetivamente recolhidos	Estimativa futura considerando crescimento e perfil de benefícios
Ente federativo (cota patronal)	Valores pagos e registrados	Projeção com base em alíquota e evolução da folha
Aportes extraordinários	Quando realizados, são contabilizados	Projeção conforme plano de equacionamento vigente

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

Anexo V - Plano Previdenciário – Estatísticas Detalhadas

➢ Ativos

A seguir, apresenta-se o fluxo projetado de futuras aposentadorias por idade provável e a respectiva despesa associada a esses benefícios.

Quadro 38 – Projeção de futuras aposentadorias por idade provável

Ano	Novas Aposentadorias Por Ano/Acumulado	Novas Aposentadorias Valor Mensal
2026	669 / 669	R$ 3.223.177,54
2027	75 / 744	R$ 369.315,60
2028	69 / 813	R$ 302.932,48
2029	81 / 894	R$ 388.664,62
2030	91 / 985	R$ 375.438,53
2031	76 / 1061	R$ 344.123,57
2032	70 / 1131	R$ 335.190,96
2033	95 / 1226	R$ 408.489,47
2034	84 / 1310	R$ 399.838,74
2035	74 / 1384	R$ 300.446,08
2036	72 / 1456	R$ 292.506,85

A seguir, apresenta-se a consolidação detalhada das variáveis estatísticas dos servidores ativos do plano previdenciário, abrangendo todas as informações relevantes para uma análise completa do perfil atuarial e financeiro do regime.

Quadro 39 - Consolidação das variáveis dos servidores ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	1.442	736	2.178
Folha salarial mensal	R$ 8.792.628,59	R$ 4.777.624,96	R$ 13.570.253,55
Salário médio	R$ 6.097,52	R$ 6.491,34	R$ 6.230,60
Base de cálculo	R$ 6.488.456,65	R$ 3.215.871,48	R$ 9.704.328,13
Salário médio de contribuição	R$ 6.097,52	R$ 6.491,34	R$ 4.455,61
Idade mínima atual	24	26	24
Idade média atual	48	51	49
Idade máxima atual	73	75	75
Idade mínima admissão	15	18	15
Idade média de admissão	32	32	32
Idade máxima de admissão	67	57	67
Idade média de aposentadoria projetada	55	60	57

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

Os quadros e gráficos a seguir apresentam as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis relevantes ao estudo. Observa-se que 74,30% dos servidores são do sexo feminino.

Quadro 40 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	2	0%	0%
26 a 30	50	2%	2%
31 a 35	181	8%	11%
36 a 40	264	12%	23%
41 a 45	327	15%	38%
46 a 50	357	16%	54%
51 a 55	414	19%	73%
56 a 60	309	14%	87%
61 a 65	190	9%	96%
66 a 70	66	3%	99%
acima de 70	18	0,83%	100,00%
Total	2178	100,00%	100,00%

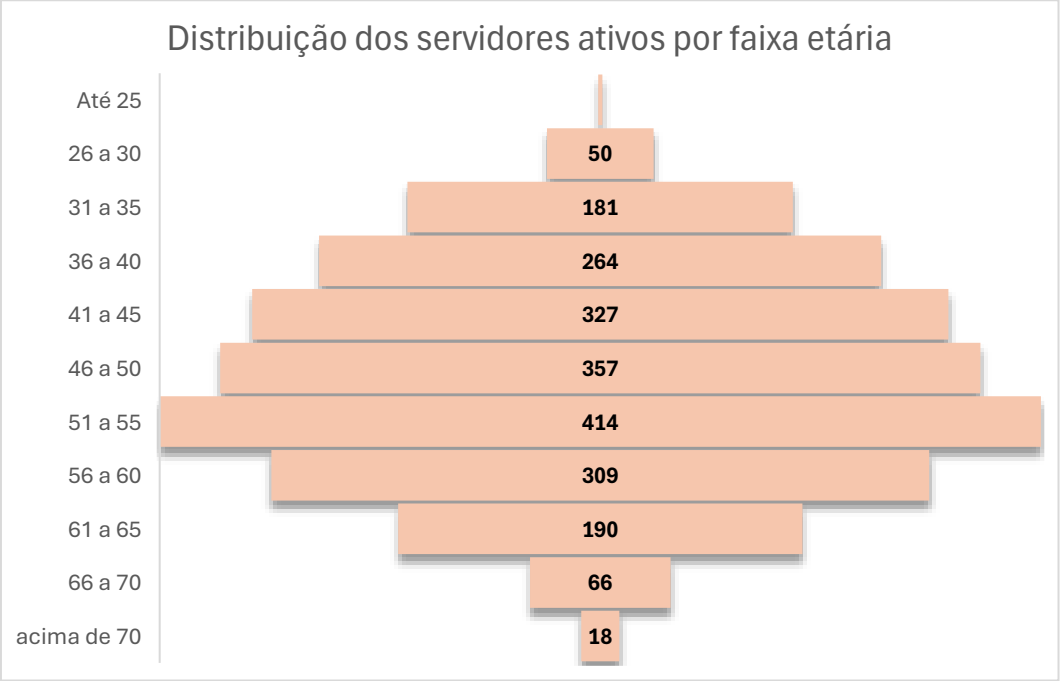

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

A seguir, apresenta-se a distribuição detalhada dos servidores ativos do fundo previdenciário, organizada por faixa etária de admissão, permitindo uma análise mais ampla do perfil etário e da composição do quadro funcional.

Quadro 41 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	456	21%	21%
26 a 30	592	27%	48%
31 a 35	523	24%	72%
36 a 40	334	15%	87%
41 a 45	173	8%	95%
46 a 50	66	3%	98%
51 a 55	26	1%	100%
56 a 60	7	0%	100%
61 a 65	0	0%	100%
66 a 70	1	0%	100%
Acima de 70	0	0%	100%
Total	2178	100%	100%

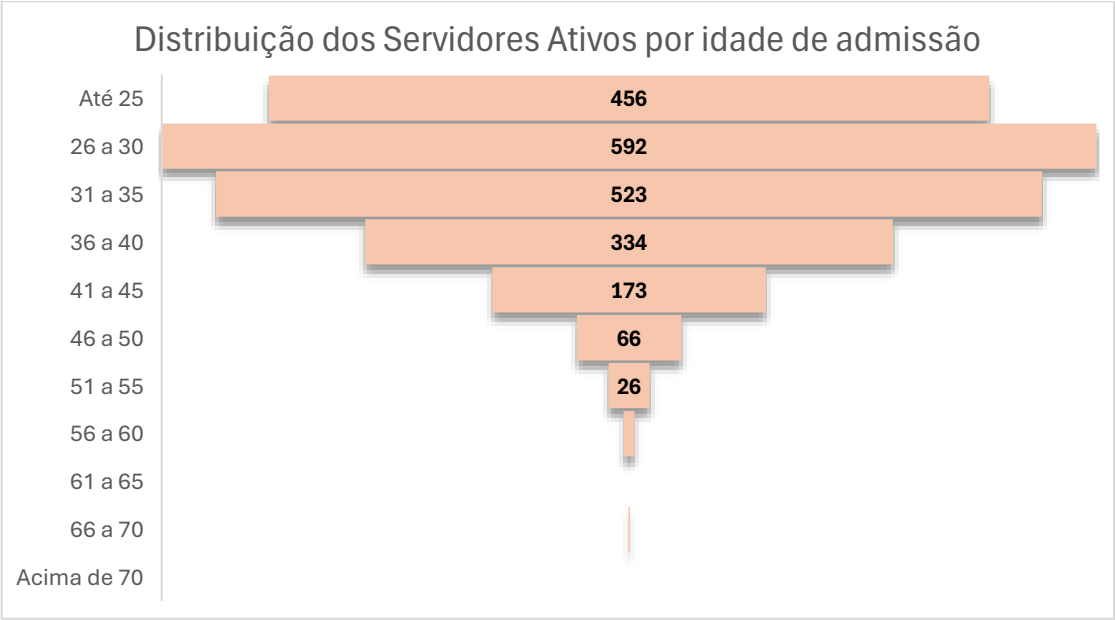

A idade média de admissão dos servidores impacta significativamente o Custo Previdenciário do município, pois, em regime de capitalização, servidor e ente financiam o benefício durante o período entre admissão e aposentadoria.

Quanto mais jovem o servidor for admitido, maior o tempo de contribuição e menor o impacto no custeio do plano.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

O quadro a seguir detalha as faixas de contribuição dos servidores ativos para o RPPS do município de Ji-Paraná/RO, permitindo uma análise abrangente da estrutura contributiva e do impacto de cada faixa sobre a sustentabilidade do regime previdenciário.

Quadro 42 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
1518,00 a 2.824,00	762	34,99%	34,99%
2.824,01 a 4.236,00	495	22,73%	57,71%
4236,01 a 8157,40	731	33,56%	91,28%
acima de 8157,40	190	8,72%	100,00%
Total	**2.178**	**100,00%**	**100,00%**

Observa-se que 8,72% dos servidores recebem acima de R$ 8.157,40 (teto do RGPS).

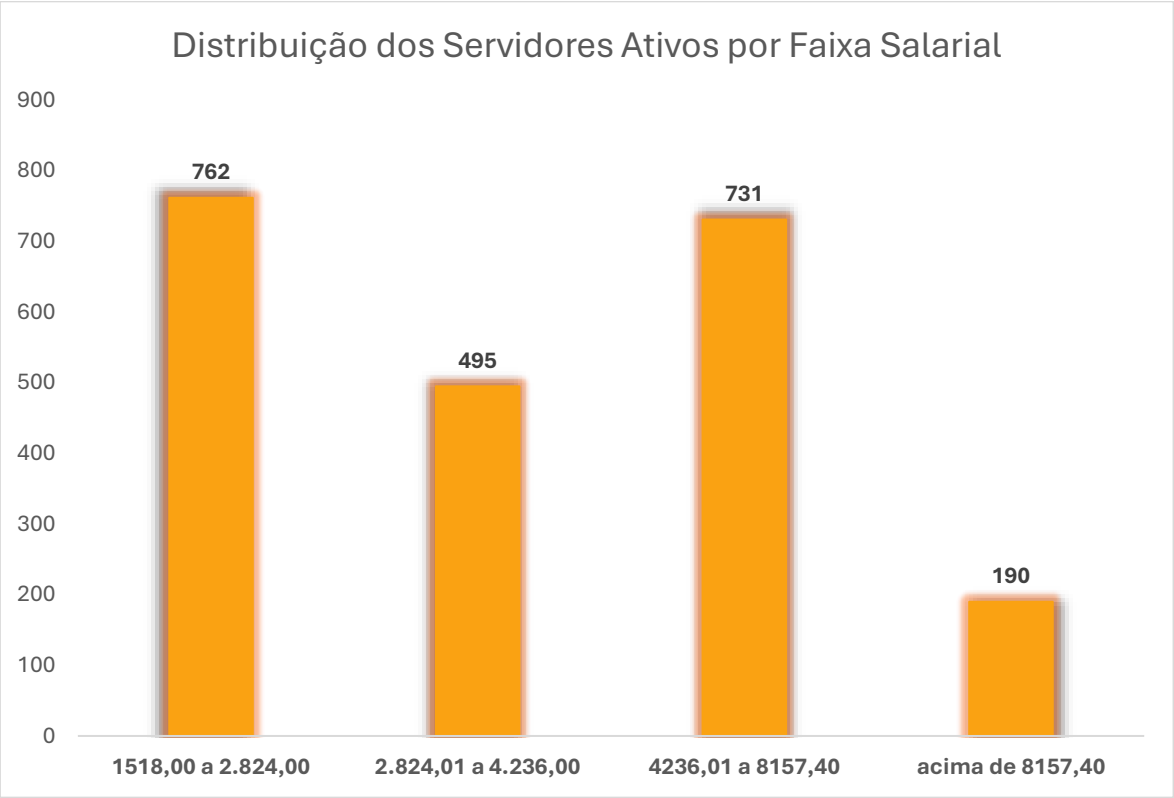

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

A seguir, apresenta-se o quadro detalhado de distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria, permitindo uma análise mais ampla do perfil etário do quadro funcional e das implicações atuariais para o regime previdenciário.

Quadro 43 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo em anos	Feminino	Masculino	Total
50 a 55	1098	166	1264
56 a 60	205	417	622
61 a 65	101	102	203
Acima de 65	44	51	95
Total	**1.448**	**736**	**2.184**

O gráfico acima confirma o que foi mencionado anteriormente: os servidores do sexo feminino tendem a se aposentar antes dos do sexo masculino, conforme as regras da legislação previdenciária vigente. Observa-se, ainda, que 96,26% dos servidores atenderão aos requisitos para aposentadoria integral até os 65 anos.

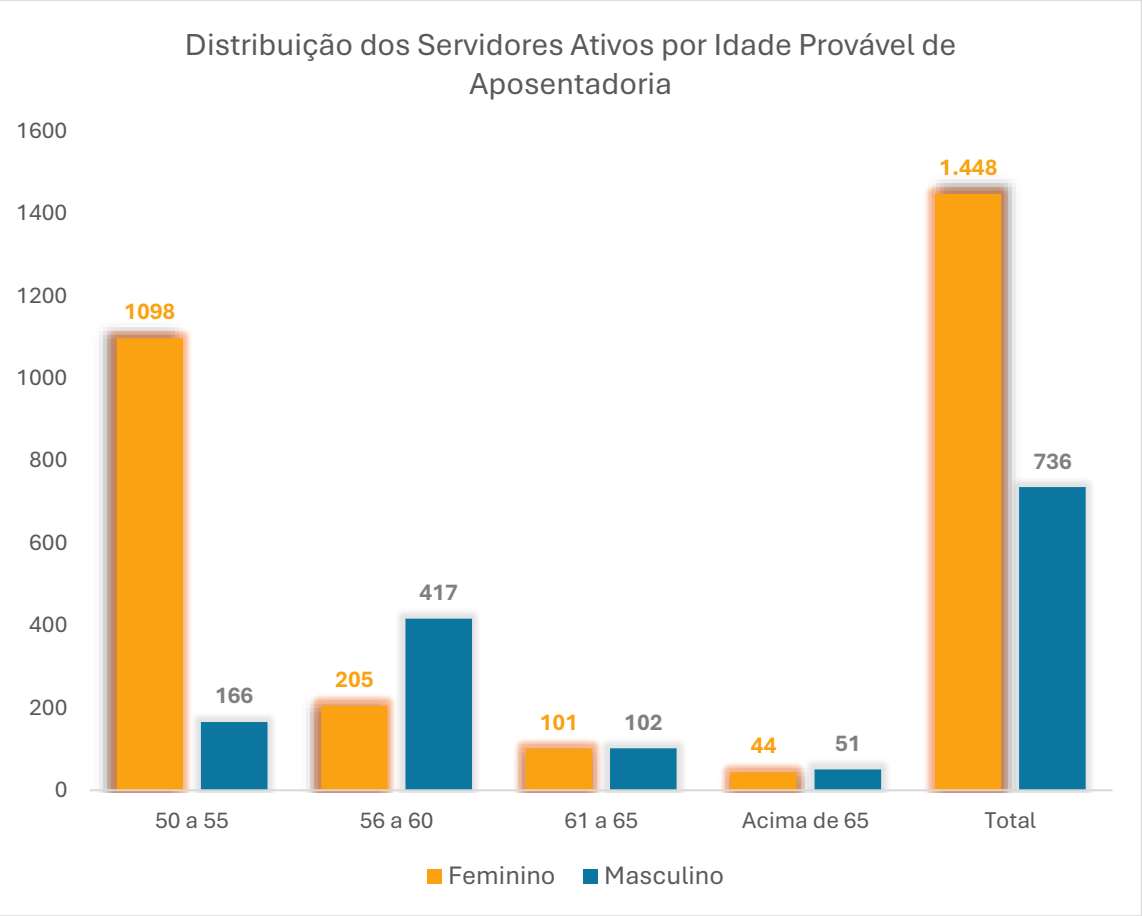

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

➢ Aposentados

A seguir, apresentam-se informações detalhadas sobre os aposentados do plano previdenciário, incluindo dados estatísticos que permitem compreender melhor o perfil etário, tempo de serviço e benefícios recebidos, essenciais para análises atuariais e financeiras do regime.

Quadro 44 - Estatística dos Aposentados por Sexo

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	358	149	507
Folha de Benefícios	R$ 835.168,28	R$ 383.943,39	R$ 1.219.111,67
Benefício Médio	R$ 2.332,87	R$ 2.576,80	R$ 2.404,56
Idade mínima	40	40	40
Idade Média	65	72	67
Idade máxima	85	88	88

O quadro evidencia que, entre os servidores aposentados do município de Ji-Paraná/RO vinculados ao plano previdenciário, 70,61% são do sexo feminino. Essa predominância reflete tanto a composição histórica do quadro funcional quanto possíveis impactos das regras de aposentadoria, fornecendo informações relevantes para a análise atuarial e planejamento do regime.

Quadro 45 – Estatística dos Aposentados por Tipo de Aposentadoria

Discriminação	Quantidade	Folha Mensal	Idade Média	Benefício Médio
Aposentados por Idade	210	R$ 413.283,31	72	R$ 1.968,02
Aposentados por Tempo de Contribuição	103	R$ 350.375,89	66	R$ 3.401,71
Aposentadoria Compulsória	14	R$ 27.179,31	82	R$ 1.941,38
Aposentadoria por Invalidez	145	R$ 303.699,55	60	R$ 2.094,48
Aposentadoria Professores	35	R$ 124.573,61	61	R$ 3.559,25
Aposentadoria Especial - Atividade de Risco	0	R$ 0,00	0	R$ 0,00
Aposentadoria Especial - Atividade Prejudiciais à saúde	0	R$ 0,00	0	R$ 0,00
Total da Folha de Benefícios Mensal	**507**	**R$ 1.219.111,67**	**67**	**R$ 2.404,56**

Abaixo, apresenta-se o gráfico para facilitar a visualização da distribuição das modalidades de aposentadoria entre os servidores

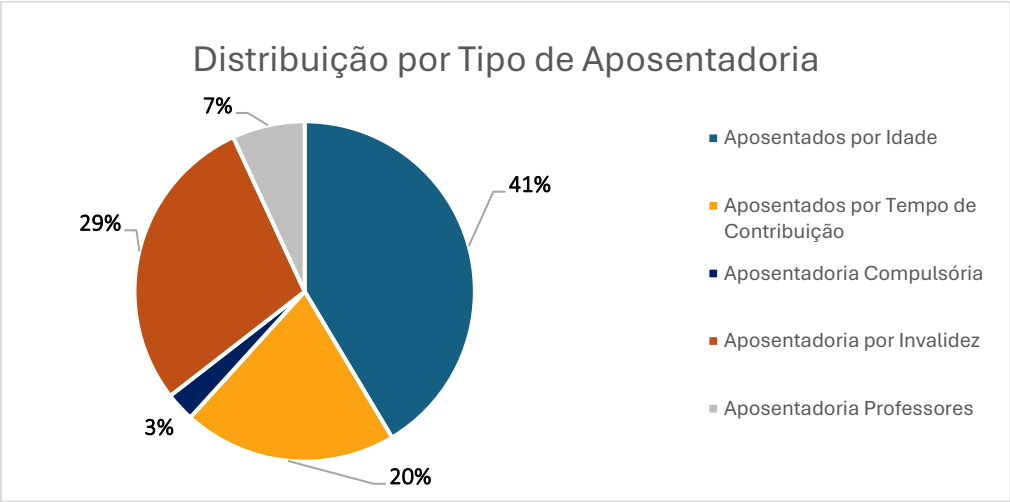

Abaixo, apresenta-se, detalhando a distribuição dos servidores inativos por faixa etária, permitindo uma análise mais abrangente do perfil etário da população aposentada e seus reflexos para o planejamento atuarial e financeiro do regime previdenciário.

Quadro 46 - Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 44	7	1,38%	1,38%
45 a 50	18	3,55%	4,93%
51 a 55	24	4,73%	9,66%
56 a 60	57	11,24%	20,91%
61 a 65	104	20,51%	41,42%
66 a 70	127	25,05%	66,47%
71 a 75	95	18,74%	85,21%
76 a 80	51	10,06%	95,27%
81 a 85	22	4,34%	99,61%
Acima de 85	2	0,39%	100,00%
Total	**507**	**100,00%**	**100,00%**

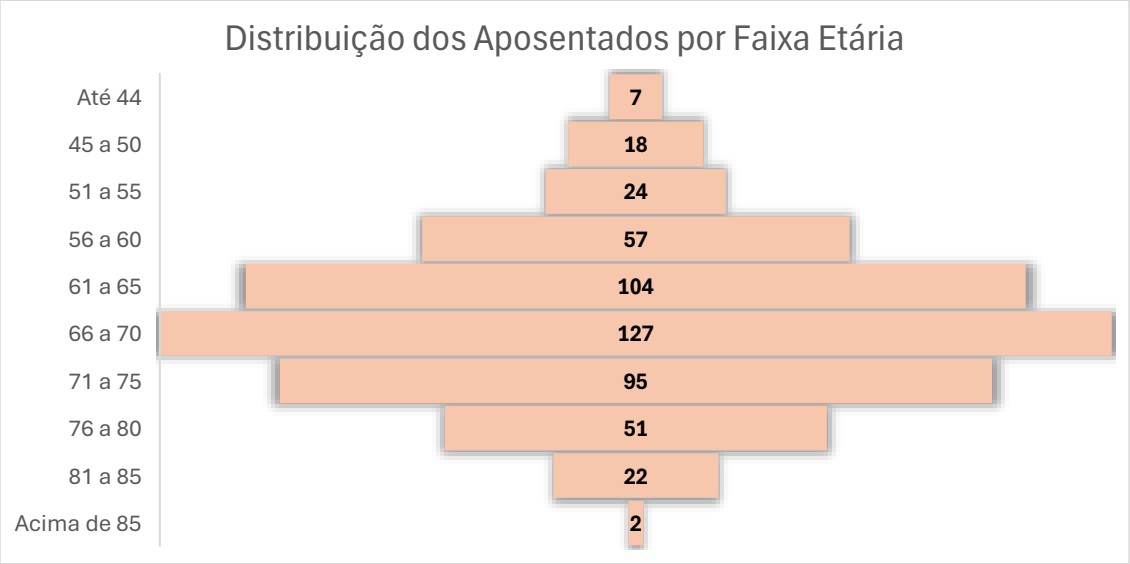

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

A seguir, apresenta-se a tabela detalhada da distribuição da média salarial dos servidores aposentados, fornecendo informações importantes para compreender o perfil remuneratório, avaliar o impacto financeiro sobre o regime previdenciário e subsidiar análises atuariais e decisões de planejamento do plano.

Quadro 47 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Salarial

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
1518,00 a 2.824,00	427	84,22%	84,22%
2.824,01 a 4.236,00	27	5,33%	89,55%
4236,01 a 8157,40	35	6,90%	96,45%
acima de 8157,40	18	3,55%	100,00%
Total	507	100,00%	100,00%

A análise dos dados salariais evidencia que o plano de carreira do município está significativamente acima da realidade orçamentária, já que aproximadamente 35,50% dos servidores aposentados recebem acima do teto do RGPS, representando um impacto financeiro alarmante para o orçamento municipal.

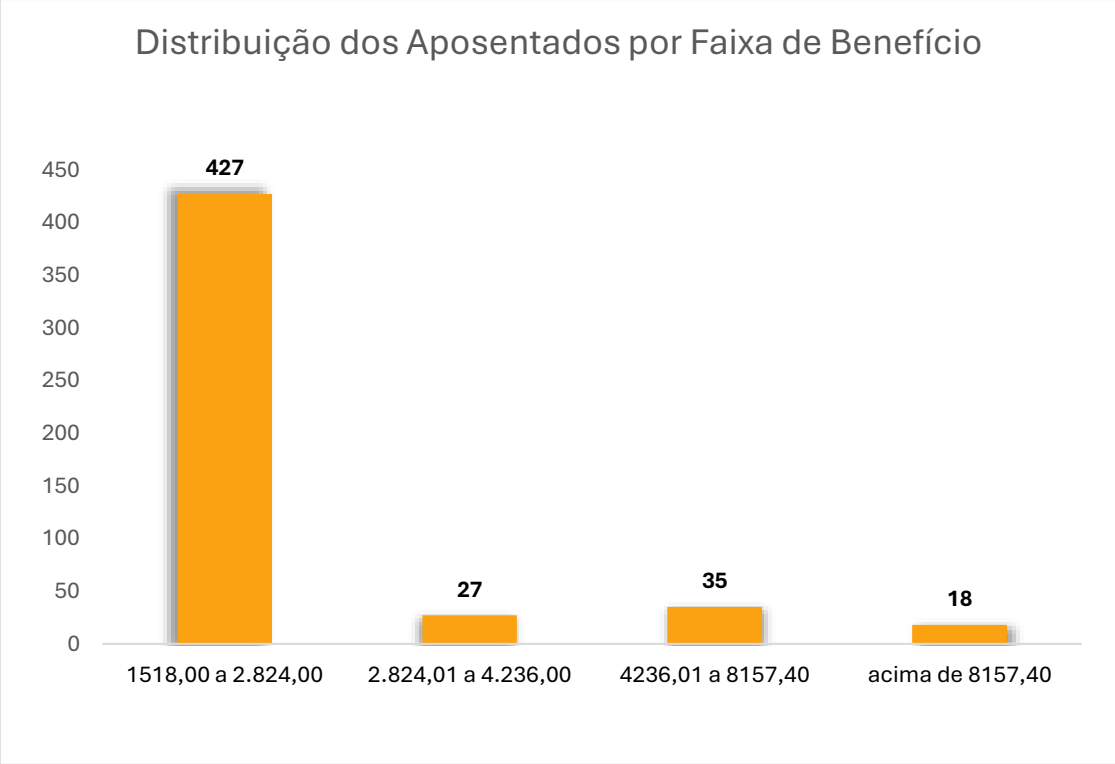

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

➢ Pensionistas

Abaixo, apresentam-se as estatísticas detalhadas dos pensionistas por sexo, permitindo uma análise mais completa da composição desse grupo e de suas implicações atuariais e financeiras para o regime previdenciário.

Quadro 48 – Estatística Pensionistas por Sexo

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	76	40	116
Folha de Benefícios	R$ 187.124,21	R$ 82.749,62	R$ 269.873,83
Benefício médio	R$ 2.462,16	R$ 2.068,74	R$ 2.326,50
Idade mínima atual	11	7	7
Idade média atual	60	53	57
Idade máxima atual	85	83	85

Abaixo, apresentam-se as estatísticas dos pensionistas distribuídos por faixa salarial, permitindo uma análise detalhada do impacto financeiro dessas pensões sobre o regime previdenciário.

Quadro 49 - Estatística Pensionistas por Faixa Salarial

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
1518,00 a 2.824,00	99	85,34%	85,34%
2.824,01 a 4.236,00	7	6,03%	91,38%
4236,01 a 8157,40	4	3,45%	94,83%
acima de 8157,40	6	5,17%	100,00%
Total	**116**	**100,00%**	**100,00%**

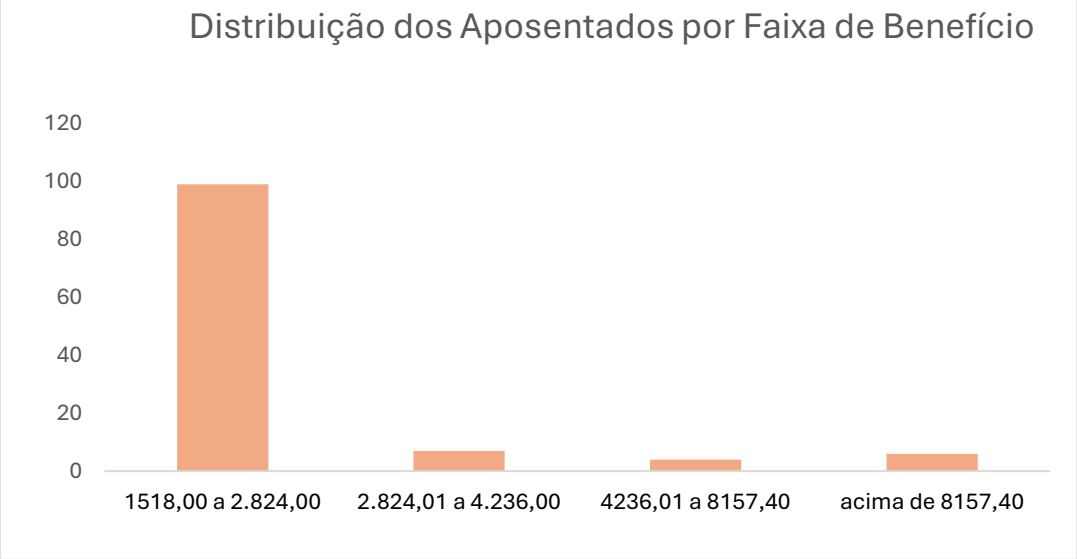

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

Anexo VI - Conceitos e Definições

Este anexo apresenta, de forma detalhada, os conceitos e definições extraídos da Portaria MTP nº 1.467/2022, que são fundamentais para a correta interpretação dos termos técnicos utilizados ao longo do relatório e para a compreensão adequada dos resultados obtidos na avaliação atuarial, garantindo precisão e consistência na análise do regime previdenciário.

1) **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei doente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

2) **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

3) **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.

4) **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

5) **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

6) **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

7) **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

8) **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência liquidez do plano de benefícios.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

10) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11) **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12) **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13) **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS

14) **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15) **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16) **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

17) **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18) **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, em como o ativo real líquido e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19) **Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20) **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21) **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22) **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

23) **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora Corps que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24) **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25) **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26) **Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27) **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28) **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro

29) **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

30) **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

31) **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

32) **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras.

33) **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34) **Fundo para oscilação de riscos**: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de evitar seleção adversa de riscos, cuja finalidade é manter o nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35) **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

36) **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37) **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38) **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39) **Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos Arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40) **Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, incluindo liquidez de curto prazo e solvência. Certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas, avalia a regularidade dos repasses de contribuições ao RPPS, verifica a conformidade entre o plano de custeio vigente e o plano de equilíbrio da última avaliação atuarial, e indica medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

41) **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42) **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43) **Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44) **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45) **Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46) **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47) **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

48) **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49) **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50) **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51) **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52) **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53) **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

54) **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55) **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56) **Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57) **Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58) **Reserva administrativa:** a portaria 1467/2022 define como o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, observados os limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

59) **Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

ID: 3098453 e CRC: 79119CD0

60) **Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61) **Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e membro do Ministério Público e do Tribunal de Contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

62) **Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.

63) **Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

64) **Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

65) **Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

66) **Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

67) **Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.

68) **Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

69) **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

70) **Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

71) **Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial

72) **Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

ID: 3098455 e CRC: 79119CD0

73) **Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

74) **Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

75) **Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

76) **Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

"A ciência atuarial desempenha um papel fundamental ao transformar dados, probabilidades e projeções futuras em decisões estratégicas, garantindo não apenas a sustentabilidade financeira, mas também a estabilidade e a segurança dos regimes previdenciários para as gerações presentes e futuras."

D: 3098455 e CRC: 79119CD0

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**Avaliação Atuarial 2026 - Abril**	**16/10/2026**

ID: **3098455**
CRC: **79119CD0**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Valeria Calixto Costa**
Criação: **16/10/2026 08:58:56** Finalização: **16/10/2026 09:02:34**

Processo Documento

MD5: **45C48A52EBA415ED5C2F979803075BDD**
SHA256: **A53FA0AEC4B8266D794DC7220ED75A2DA404E3FBBB99ED63BA731ECC688843E1**

Súmula/Objeto:
Relatório Avaliação Atuarial 2026 - Abril

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANA	RO	16/10/2026 09:01:04

ASSUNTOS

AVALIAÇÃO ATUARIAL	16/10/2026 09:02:21

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3098455 e o CRC 79119CD0.